



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 27/GP/2020

Ouro Preto do Oeste-RO, 05 de Outubro de 2020.



À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2604 de 05 de outubro de 2020, que: **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 234/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de lei nº2604 de 05 de outubro de 2020, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de adequação da Legislação Municipal aos valores estabelecidos pelo Governo Federal para o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2018, Lei Federal nº.11.738/2008, que é instituído em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este que foi reajustado de acordo com a Portaria Interministerial nº4, de 27 de dezembro de 2019 que estabelece o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos da Rede Pública de ensino.

O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R\$ 2.886,15 para o ano de 2020, sendo um percentual de 12,84 % de acordo com o anunciado pelo Presidente da República e pelo Portal do MEC em 16 de janeiro de 2020.

O piso salarial nacional dos professores constitui um valor referencial que deve ser observado, como limite mínimo, para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, com atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, não podendo ser garantido mediante um complemento salarial individual, com o objetivo de compensar a diferença entre o vencimento e o valor do piso.

Considerando o período eleitoral a Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, em seu artigo 73, inciso VIII, diz que é vedado ao agente político efetuar revisão geral, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, que exceda a variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração do poder aquisitivo, sendo proibida a transformação, alteração de estrutura de carreiras ou reclassificação de cargos, incorporando vantagens a grupos específicos de servidores.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO

Assim a revisão geral a que se refere a Lei das Eleições reveste de caráter genérico, vale dizer, abrangendo a todos os servidores públicos, no caso, municipais, o que não é objeto do referido projeto de Lei.

Dessa forma encaminhamos o presente Projeto, para regularizar o valor do Piso Nacional do Magistério Municipal para o ano de 2018.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº.2604 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei nº.11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. O Piso Salarial devido aos Professores de formação mínima exigida, Nível 1, será reajustado em 12,84%, passando para R\$2.886,15(dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), o valor será proporcional para os Professores com carga horária semanal diversa, e nível, repassando-se de acordo com o índice escolhido e adotado pelo Governo Federal.

Art. 3º. Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta Lei estão consignados no Orçamento Público da Educação Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 120/2020.

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: Reajuste do Piso Salarial do Magistério Público Lei nº. 11.738/2008.

I - RELATÓRIO

Veio o processo nº.400/2020 com pedido de elaboração de parecer referente ao Projeto de Lei nº.2604 de 05 de outubro de 2020, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei nº2604/2020 tem como objetivo, adequação da Legislação Municipal aos valores estabelecidos pelo Governo Federal para o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2018, Lei Federal nº 11.738/2008, que é instituído em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este que foi reajustado de acordo com a Portaria Interministerial nº4, de 27 de dezembro de 2019 que estabelece o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos da Rede Pública de ensino.

O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R\$ 2.886,15 para o ano de 2020, sendo um percentual de 12,84 % de acordo com o anunciado pelo Presidente da República e pelo Portal do MEC em 16 de janeiro de 2020.

O piso salarial nacional dos professores constitui um valor referencial que deve ser observado, como limite mínimo, para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, com atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, não podendo ser garantido mediante um complemento salarial individual, com o objetivo de compensar a diferença entre o vencimento e o valor do piso.

A Secretaria juntou os documentos necessários para instrução do Projeto de Lei, bem como, os Recursos para pagamento das despesas previstas nesta Lei estão consignados no Orçamento Público da Educação Municipal

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

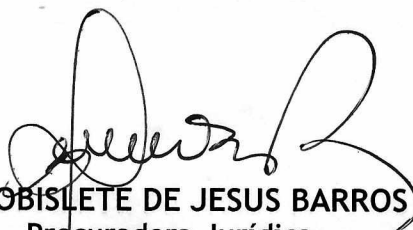
Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei nº.2604 de 05 de outubro de 2020, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 05 de outubro de 2020.



ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

29 de janeiro de 2020

Processo: 400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto.....: CRIAÇÃO DE LEI

DO RELATIVO A ATUALIZAÇÃO DO PISO
SALARIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 35/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 29/01/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 57/SEMECE/2020, que solicita criação de Lei do relativo a atualização do Piso Salarial do Magistério Público.

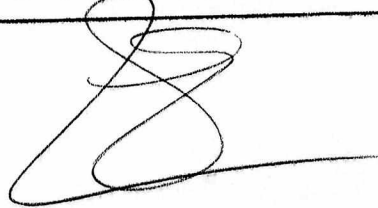

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral de Adm. Pública

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO

PARA: G. P.

Segue processo para análise e providências.

DATA: 29.04.2020

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO
CLASSE
20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SEMECE

MEMORANDO: 57/SEMECE/2020.

DA: SEMECE

PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 28/01/2020

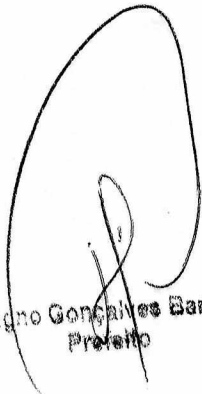
ASSUNTO: *Piso Salarial do Magistério*



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Enviamos a Vossa Excelência, para análise e providências a Minuta de Lei e respectivo Anexo relativo à atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público, em conformidade com as Leis que o regem.

Atenciosamente,


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

Andreza Justina Dias
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE
Port: 12.632 e 12.633 de 10/04/2019

GABINETE DO PREFEITO
EM 28/02/2020
16 PAS 20
Vna Maria

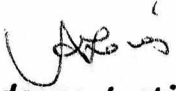


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento vasto de todos que a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos das redes públicas de ensino. O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R\$2.886,15 para o ano de 2020, sendo um reajuste de 12,84% de acordo com o anunciado pelo presidente da República e pelo do Portal do MEC em 16 de janeiro de 2020. (doc. anexo). Urge salientar que a jornada de trabalho dos servidores do magistério vinculado ao Poder Executivo local é de 40, 30, 25 e 20 horas semanais, conforme previsto no Anexo 03 da tabela de vencimentos da Lei nº 1972/2013 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, sendo assim, o cálculo legal do piso pago pelo município deve ser obtido aplicando-se a seguinte regra de proporcionalidade: valor do piso nacional (R\$2.886,15,) dividido por 40 (jornada semanal prevista pela Lei Nacional do Piso), sendo o resultado multiplicado pela jornada correspondente para os profissionais de nível I e acrescido de 10% para os profissionais de Nível II, conforme tabela em anexo. Desta forma, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, solicitamos que em caráter de urgência seja encaminhado à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste um Projeto de Lei que garanta o reajuste do piso nacional salarial fazendo valer o direito de nossos servidores do magistério.

Ouro preto do Oeste, 29 de janeiro de 2020


Andreza Justina Dias
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE

Port-12.632 e 2.633 de 10 04 / 2019



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº /2020. ----- de janeiro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei 11.738/2008, que instituiu o piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica;

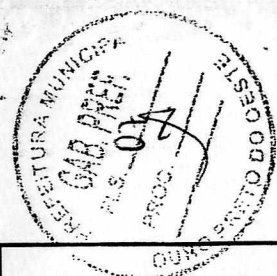
Art.2º - O Piso Salarial devido aos profissionais de formação mínima exigida, Nível 1 será reajustado em 12,84%, passando para R\$ 2.886,15 e será executado proporcionalmente as jornadas de trabalho do magistério, na forma da tabela em anexo á essa lei;

Art.3º - A diferença entre o Piso Salarial e os vencimentos dos Profissionais do Magistério com formação em Nível Superior (Nível 2 da Tabela) , será mantida em 10%(dez por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1972/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal e será executada proporcionalmente as jornadas de trabalho dos profissionais.

Art.4º - Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta Lei estão consignados no Orçamento Público da Educação Municipal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SEMECE
2020

PROFESSOR 20 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2020	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R\$ 1.443,08	R\$ 1.471,94	R\$ 1.501,38	R\$ 1.531,41	R\$ 1.562,04	R\$ 1.593,28	R\$ 1.625,14	R\$ 1.657,65	R\$ 1.690,80	R\$ 1.724,61	R\$ 1.759,11	R\$ 1.794,29	R\$ 1.830,17	R\$ 1.866,78	R\$ 1.904,11
II	R\$ 1.587,38	R\$ 1.619,13	R\$ 1.651,51	R\$ 1.684,54	R\$ 1.718,23	R\$ 1.752,60	R\$ 1.787,65	R\$ 1.823,40	R\$ 1.859,87	R\$ 1.897,07	R\$ 1.935,01	R\$ 1.973,71	R\$ 2.013,18	R\$ 2.053,45	R\$ 2.094,51

PROFESSOR 25 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2020	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R\$ 1.803,84	R\$ 1.839,92	R\$ 1.876,72	R\$ 1.914,25	R\$ 1.952,53	R\$ 1.991,59	R\$ 2.031,42	R\$ 2.072,05	R\$ 2.113,49	R\$ 2.155,76	R\$ 2.198,87	R\$ 2.242,85	R\$ 2.287,71	R\$ 2.333,46	R\$ 2.380,13
II	R\$ 1.984,22	R\$ 2.023,90	R\$ 2.064,38	R\$ 2.105,67	R\$ 2.147,78	R\$ 2.190,74	R\$ 2.234,55	R\$ 2.279,25	R\$ 2.324,83	R\$ 2.371,33	R\$ 2.418,75	R\$ 2.467,13	R\$ 2.516,47	R\$ 2.566,80	R\$ 2.618,14

PROFESSOR 30 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2020	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91	R\$ 2.638,65	R\$ 2.691,42	R\$ 2.745,25	R\$ 2.800,15	R\$ 2.856,16
II	R\$ 2.381,07	R\$ 2.428,69	R\$ 2.477,27	R\$ 2.526,81	R\$ 2.577,35	R\$ 2.628,89	R\$ 2.681,47	R\$ 2.735,10	R\$ 2.789,80	R\$ 2.845,60	R\$ 2.902,51	R\$ 2.960,56	R\$ 3.019,77	R\$ 3.080,17	R\$ 3.141,77

PROFESSOR 40 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2020	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R\$ 2.886,15	R\$ 2.943,87	R\$ 3.002,75	R\$ 3.062,81	R\$ 3.124,06	R\$ 3.186,54	R\$ 3.250,27	R\$ 3.315,28	R\$ 3.381,58	R\$ 3.449,22	R\$ 3.518,20	R\$ 3.588,56	R\$ 3.660,34	R\$ 3.733,54	R\$ 3.808,21
II	R\$ 3.174,76	R\$ 3.238,26	R\$ 3.303,02	R\$ 3.369,08	R\$ 3.436,46	R\$ 3.505,19	R\$ 3.575,30	R\$ 3.646,80	R\$ 3.719,74	R\$ 3.794,13	R\$ 3.870,01	R\$ 3.947,42	R\$ 4.026,36	R\$ 4.106,89	R\$ 4.189,03

OBS: O ADICIONAL DE 20% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO DE TODOS OS PROFESSORES DETENTORES DE TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO, QUE SE ENCONTRAM NO NÍVEL II.



WEBER SIAN/ Estadão Conteúdo



MEC DIVULGA REAJUSTE DO PISO SALARIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA 2020

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020, 20h32

Valor de R\$ 2.886,24 é 12,84% maior do que o estipulado para 2019

Dyelle Menezes, do Portal MEC

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite desta quinta-feira, 16 de janeiro.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009, ano em que o valor de R\$ 950,00 foi o ponto de partida para o reajuste anual.

Cálculo – O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

O valor mínimo por aluno é estipulado com base em estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Ed

MEC divulga reajuste do piso salarial de professores da educação básica para 2020

Valor de R\$ 2.886,24 é 12,84% maior do que o estipulado para 2019

Dyelle Menezes, do Portal MEC

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite desta quinta-feira, 16 de janeiro.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009, ano em que o valor de R\$ 950,00 foi o ponto de partida para o reajuste anual.

Cálculo - O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

O valor mínimo por aluno é estipulado com base em estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Para 2019, o valor chegou a R\$ 3.440,29, contra R\$ 3.048,73 em 2018.





PARA: DRH
PROCESSO Nº: 400/2020
Assunto: Piso salarial Nacional – Magistério
Em, 29/01/2020

Após de acordo do Senhor Prefeito na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, folhas 04, segue processo para conhecimento e prosseguimento.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 29/01/2020 11:47:07

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)



—Despacho—

Segue processo com despacho da Diretora Geral as folhas 10.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

01/2020

Folha Mensal

Página 1 de 3

20/02/2020 09:22:49

Folha Janeiro - 2020

Resumo Contábil Geral

Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('000005', '000006', '000007', '000008', '000029', '003035')

Total a Empenhar	1.761.254,94	
Total de Vencimentos	1.589.533,18	
Salário Família	923,78	
Outras Deduções	0,00	
Horas Extras (319016)	1.763,99	
Bolsa de Estudo (339018)	0,00	
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	
Sal. Maternidade	14.924,42	
Benefícios Assistenciais	0,00	
Total Bruto	1.607.145,37	
Total de Descontos	382.642,79	
Total Líquido	1.224.502,58	Valor Ref. a 13º Salário 0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário 0,00

Vínculo	Bruto	Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
06 - 2-Regime Jurídico Unico	154.109,57	0,00	0,00	0,00	154.109,57
Total	154.109,57	0,00	0,00	0,00	154.109,57

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	472
31 - Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa sem ônus para a cedente	26
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	21
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	32
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	30
Total	563
Quantidade de trabalhadores processados	563

Proventos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 Salário	481	13.780,00	906.757,24	Salário Base
002 Ad. Noturno	11	220,00	2.802,33	
007 BASE MARGEM	504	15.120,00	289.755,91	Base de cálculo
028 Incorp. Adic.Ded. Exclusiva	6	28,24	708,85	
043 Sal. Maternidade IPSM	7	0,00	14.924,42	Salário Maternidade
046 Tratamento de Saúde IPSM	21	0,00	45.938,58	
063 Cargo Com. CC 04	4	0,00	6.800,00	
080 Ad.Periculosidade 30%	27	660,00	7.792,48	
081 4º Quinquênio (20%)	44	880,00	16.671,77	
082 5º Quinquênio (25%)	23	575,00	11.413,70	
112 Horas Extras 50%	8	193,00	1.763,99	Hora Extra
121 Adicional Insalubridade	69	1.120,00	13.489,68	
127 Adic.Esp.Pós Grad.20%	265	5.300,00	118.796,49	
149 2º Quinquênio (10%)	34	340,00	6.226,25	
163 Diferença de Quinquênio	1	3,00	740,67	
179 Cargo Com. CC 1.2	2	0,00	6.200,00	
185 Cargo Com. CC 4.1.1	1	0,00	1.450,00	
186 Cargo Com. CC 7.1	2	0,00	1.200,00	
189 Cargo Com. CC 06	1	0,00	1.010,00	
190 Cargo Com. CC 07	1	0,00	700,00	
191 Cargo Com. CC 08	6	0,00	3.174,00	
199 Cargo Com. CC 3.2	1	0,00	1.800,00	
215 BASE MARGEM - CARD IDEAL - ESTATUTÁRIO	201	4.020,00	19.062,32	Base de cálculo
240 1º Quinquênio (5%)	143	715,00	14.447,26	
255 Tipo II - Sec.Esc	3	0,00	960,00	
256 Tipo II - Diretor	5	0,00	3.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

01/2020

Folha Mensal

Página 2 de 3

20/02/2020 09:22:40

Resumo Contábil Geral

Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('000005', '000006', '000007', '000008', '000029', '003035')

258	Tipo IV - Sec.Esc	1	0,00	600,00	
259	Tipo IV - Diretor	1	0,00	1.150,00	
260	Tipo IV - Vice Dir.	1	0,00	820,00	
262	Tipo I - Diretor	3	0,00	1.800,00	
263	Tipo III - Diretor	5	0,00	5.050,00	
264	Tipo III - Sec.Esc	2	0,00	1.058,00	
265	Tipo III - Vice Dir.	5	0,00	3.500,00	
285	Compl.Jornada 15h - Diretor/Vice/Assessor/Chefe	13	0,00	17.518,61	
289	Tipo I - Sec.Esc.	2	0,00	476,00	
335	6º Quinquênio (30%)	17	510,00	10.001,77	
369	Gratif.Conselho	5	0,00	1.181,31	
386	Grat.a Título de Incentivo	2	0,00	360,00	
578	3º Quinquênio (15%)	109	1.635,00	29.136,49	
828	Auxílio de Apoio Lei 2136 alt. pela Lei 2229	143	0,00	30.440,00	
829	Acerto de Progressão	3	32,00	2.703,11	
836	Grat.Cond.Veículo Leve - GCVL	2	0,00	1.200,00	
837	Grat.Cond.Veículo Transp.Escolar - GVTE	11	0,00	6.930,00	
904	Salário Família	13	19,00	923,78	Salário Família
908	1/3 Ferias	301	7.530,00	303.193,01	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			19.548,24	682.940,36	
Salário Base			13.780,00	906.757,24	
Hora Extra			193,00	1.763,99	
Base de cálculo			19.140,00	308.818,23	
Salário Família			19,00	923,78	
Salário Maternidade			0,00	14.924,42	
Total			52.680,24	1.916.128,02	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
198	Bradesco Promotora 1	6	0,00	959,00	
613	Emp. Banco do Brasil	3	0,00	896,07	
625	PQ SORRIR (Segurado)	87	0,00	3.430,00	
632	PROMOVIDA	1	0,00	15,00	
645	Emprest. Caixa Economica	450	0,00	132.511,16	
649	FETRAM	12	0,00	485,00	
670	Desconto Judicial	1	0,00	772,31	
673	SINDSAUDE	4	0,00	87,74	
693	Stpmop	370	370,00	8.217,79	
696	Asmopam	140	0,00	140,00	
708	Reposição de Salário	2	19,00	164,42	Valor já descontado do Bruto
739	Empréstimo BMG	1	32,00	96,00	
757	Pensão Judicial 1 (Folha)	8	0,00	4.725,56	
758	Pensão Judicial 1 (Férias)	2	0,00	422,31	
759	Pensão Judicial 2 (Folha)	1	0,00	415,60	
760	Pensão Judicial 2 (Férias)	6	0,00	1.221,48	
774	Sintero	7	7,00	145,12	
809	Itavida Seguros	55	0,00	2.597,60	
818	MADEIRA SEGUROS(CARD IDEAL)	7	0,00	1.219,86	
898	Empréstimo Bradesco	13	0,00	3.797,29	
899	BENEVITAE ADMINISTRADORA	45	0,00	2.995,94	
920	IRRF - Salario	287	5.052,50	87.748,46	
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	504	5.544,00	129.743,50	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			11.005,50	382.642,79	
Valor já descontado do Bruto			19,00	164,42	
Total			0,00	382.807,21	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

01/2020

Folha Mensal

Página 3 de 3

20/02/2020 09:22:49

Resumo Contábil Geral

Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('000005', '000006', '000007', '000008', '000029', '003035')

06 - 2-Regime Juridico Unico		129.743,60	
Total		129.743,60	
Base de I.R.R.F.	1.577.637,03	Base de Previdência Total	1.185.457,65
Base de F.G.T.S.	0,00	Base de Previdência por Vínculo	Valor
		06 - 2-Regime Juridico Unico	1.185.457,65

Sirlei M. Freire Martins
Dir. Dep. Rec. Hum.



FOLHA SIMULADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Mês/Ano

01/2020

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Folha Mensal

Página 1 de 3

20/02/2020 09:21:30

Folha simulada Novo Piso.

Resumo Contábil Geral

Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('000005', '000006', '000007', '000008', '000029', '003035')

Total a Empenhar	1.900.347,75	
Total de Vencimentos	1.722.139,72	
Salário Família	923,78	
Outras Deduções	0,00	
Horas Extras (319016)	1.765,33	
Bolsa de Estudo (339018)	0,00	
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	
Sal. Maternidade	8.512,49	
Benefícios Assistenciais	0,00	
Total Bruto	1.733.341,32	
Total de Descontos	418.649,43	
Total Líquido	1.314.691,89	Valor Ref. a 13º Salário 0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário 0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal		Salário	Salário	Outras	Patronal
Vínculo	Bruto		Família	Maternidade	Deduções	Líquido
06 2-Regime Juridico Unico	167.006,43		0,00	0,00	0,00	167.006,43
Total	167.006,43		0,00	0,00	0,00	167.006,43

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	481
31 - Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa sem ônus para a cedente	26
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	19
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	30
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	563
Total	563
Quantidade de trabalhadores processados	

Proventos	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
Evento Descrição				
001 Salário	481	13.780,00	988.688,78	Salário Base
002 Ad. Noturno	11	220,00	2.803,53	
007 BASE MARGEM	501	15.030,00	308.672,39	Base de cálculo
028 Incorp. Adic.Ded. Exclusiva	6	28,24	799,86	
043 Sal. Maternidade IPSM	4	0,00	8.512,49	Salário Maternidade
046 Tratamento de Saúde IPSM	21	0,00	45.938,58	
063 Cargo Com. CC 04	4	0,00	6.800,00	
080 Ad.Periculosidade 30%	26	630,00	7.518,58	
081 4º Quinquênio (20%)	44	880,00	18.146,53	
082 5º Quinquênio (25%)	23	575,00	12.690,56	
112 Horas Extras 50%	8	193,00	1.765,33	Hora Extra
121 Adicional Insalubridade	69	1.140,00	13.644,96	
127 Adic.Esp.Pós Grad.20%	267	5.340,00	134.092,79	
149 2º Quinquênio (10%)	38	380,00	7.986,88	
163 Diferença de Quinquênio	1	3,00	740,67	
179 Cargo Com. CC 1.2	2	0,00	6.200,00	
185 Cargo Com. CC 4.1.1	1	0,00	1.450,00	
186 Cargo Com. CC 7.1	2	0,00	1.200,00	
189 Cargo Com. CC 06	1	0,00	1.010,00	
190 Cargo Com. CC 07	2	0,00	1.306,66	
191 Cargo Com. CC 08	5	0,00	2.609,73	
199 Cargo Com. CC 3.2	1	0,00	1.800,00	
215 BASE MARGEM - CARD IDEAL - ESTATUTÁRIO	195	3.900,00	18.675,27	Base de cálculo
240 1º Quinquênio (5%)	139	695,00	15.296,26	
255 Tipo II - Sec.Esc	3	0,00	960,00	
256 Tipo II - Diretor	4	0,00	2.800,00	

**FOLHA SIMULADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

01/2020

Folha Mensal

Página 2 de 3

20/02/2020 09:21:30

Resumo Contábil Geral

Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('000005', '000006', '000007', '000008', '000029', '003035')

258	Tipo IV - Sec.Esc	1	0,00	600,00	
259	Tipo IV - Diretor	1	0,00	1.150,00	
260	Tipo IV - Vice Dir.	1	0,00	820,00	
262	Tipo I - Diretor	3	0,00	1.800,00	
263	Tipo III - Diretor	5	0,00	5.066,67	
264	Tipo III - Sec.Esc	3	0,00	1.551,73	
265	Tipo III - Vice Dir.	5	0,00	3.453,33	
285	Compl.Jornada 15h - Diretor/Vice/Assessor/Chefe	12	0,00	16.420,92	
289	Tipo I - Sec.Esc.	2	0,00	476,00	
335	6º Quinquênio (30%)	17	510,00	10.230,85	
369	Gratif.Conselho	5	0,00	1.181,31	
386	Grat.a Título de Incentivo	2	0,00	360,00	
578	3º Quinquênio (15%)	109	1.635,00	31.077,58	
828	Auxílio de Apoio Lei 2136 alt. pela Lei 2229	141	0,00	29.940,00	
829	Acerto de Progressão	3	32,00	2.703,11	
836	Grat.Cond.Veículo Leve - GCVL	2	0,00	1.200,00	
837	Grat.Cond.Veículo Transp.Escolar - GVTE	11	0,00	6.930,00	
904	Salário Família	13	19,00	923,78	Salário Família
908	1/3 Férias	301	7.530,00	332.140,98	
918	Estouro no Mês	1	1,00	717,29	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			19.599,24	733.615,36	
Salário Base			13.780,00	988.688,78	
Hora Extra			193,00	1.765,33	
Base de cálculo			18.930,00	327.347,66	
Salário Família			19,00	923,78	
Salário Maternidade			0,00	8.512,49	
Total			52.521,24	2.060.853,40	

Descontos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
198 Bradesco Promotora 1	6	0,00	959,00	
613 Emp. Banco do Brasil	3	0,00	896,07	
625 PQ SORRIR (Segurado)	87	0,00	3.430,00	
632 PROMOVIDA	1	0,00	15,00	
645 Emprést. Caixa Economica	450	0,00	132.511,16	
649 FETRAM	11	0,00	480,00	
670 Desconto Judicial	1	0,00	772,31	
673 SINDSAUDE	4	0,00	87,74	
693 Stpmop	368	368,00	8.883,47	
696 Asmpam	140	0,00	140,00	
708 Reposição de Salário	2	19,00	164,42	Valor já descontado do Bruto
739 Empréstimo BMG	1	32,00	96,00	
757 Pensão Judicial 1 (Folha)	8	0,00	4.725,56	
758 Pensão Judicial 1 (Férias)	2	0,00	422,31	
759 Pensão Judicial 2 (Folha)	1	0,00	415,60	
760 Pensão Judicial 2 (Férias)	6	0,00	1.221,48	
774 Sintero	7	7,00	159,87	
809 Itavida Seguros	54	0,00	2.580,10	
818 MADEIRA SEGUROS(CARD IDEAL)	7	0,00	1.219,86	
898 Empréstimo Bradesco	13	0,00	3.797,29	
899 BENEVIAT ADMINISTRADORA	45	0,00	2.960,50	
920 IRRF - Salario	292	5.707,50	112.304,73	
942 PREVIDÊNCIA - FUNDO	501	5.511,00	140.571,38	
Resumo de Descontos por Classificação				
Sem classificação			11.625,50	418.649,43
Valor já descontado do Bruto			19,00	164,42
Total			0,00	418.813,85



FOLHA SIMULADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

01/2020

Folha Mensal

Página 3 de 3

20/02/2020 09:21:30

Resumo Contábil Geral

Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('000005', '000006', '000007', '000008', '000029', '003035')

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
06 - 2-Regime Juridico Unico	140.571,38
Total	140.571,38
Base de I.R.R.F.	1.703.615,69
Base de F.G.T.S.	0,00
Base de Previdência Total	1.284.663,00
Base de Previdência por Vínculo	Valor
06 - 2-Regime Juridico Unico	1.284.663,00



Sirlei H. Freitas Martins



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH

PARA: Contadoria

ASSUNTO: IMPACTO PARA APLICAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO/2020

FOLHAS 000005', 000006', 000007', 000008', 000029' e 003035'.	VENCIMENTOS MÊS 01/2020	VENCIMENTOS NOVO PISO Magistério para 2020
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS FOLHAS 000005', 000006', 000007', 000008', 000029' e 003035'.	R\$ 1.607.145,37	R\$ 1.733.345,32
OBRIGAÇÕES PATRONAIS IPSM	R\$ 154.109,57	R\$ 167.006,43
TOTAL DO CUSTO MENSAL	R\$ 1.761.254,94	R\$1.900.351,75

TOTAL DO CUSTO MENSAL REF. MÊS DE JANEIRO DE 2020 = R\$ 1.761.254,94
TOTAL DO CUSTO MENSAL REF. APLICAÇÃO DO NOVO PISO = R\$ 1.900.351,75

DIFERENÇA MENSAL A MAIOR COM A APLICAÇÃO DO NOVO PISO = R\$ 139.096,81

OBS: As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC, a gratificação por tempo de serviço (quinquênios e decênios) e no caso dos profissionais do magistério aplica-se também ao 6º de férias.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2020


SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 20/02/2020 10:07:42

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino.....: DC - DIVISÃO DE CONTABILIDADE (41)

—Despacho—

Segue o processo para impacto orçamentário de acordo com os valores informados pelo DRH, nas folhas anteriores de nº 12 a 18.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2020.


Sirlei Ursolina F. Martines
Agente Administrativo



20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

DO: DC

PARA: SCI – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Aportou nesta Contadoria Processo 400/2020 que trata da atualização do Piso Salarial do Magistério para análise e Parecer quanto à adequação da solicitação referente a LRF 101, art. 22 e seguintes.

Porém se a despesa com pessoal exceder o limite prudencial não é admissível a concessão de vantagem, ou seja, não é permitido o pagamento de novas vantagens, quando isso implique em deflagrar o limite prudencial.

A LRF considera que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa e não contenha a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de adequação dos gastos do exercício atual e dos dois subsequentes, alertando que no exercício de 2019 os recursos recebidos do FUNDEB totalizaram R\$. 19.623.694,34 (Dezenove milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo a despesa para o mesmo exercício alcançado o total de R\$. 21.356.155,50 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), cabendo a Secretaria Municipal de Educação verificar o planejamento para o exercício de 2020 e seguintes. Deverá ainda estar atento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, quanto aos exercícios anteriores em que o Município atingiu índices acima do limite prudencial.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Fevereiro de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL	RESERVA
	JAN/2019	FEB/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAY/2019	JUN/2019	JUL/2019	AUG/2019	SET/2019	OCT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.109.820,15	4.718.427,70	4.927.819,64	4.773.368,44	4.795.451,86	5.117.464,92	5.760.957,43	5.311.604,02	5.006.965,63	4.899.306,54	3.867.413,23	5.383.754,31	59.672.353,87	389.127,30
Pessoal Ativo	4.674.959,49	4.280.681,96	4.494.579,35	4.337.813,57	4.347.276,71	4.622.619,95	5.285.208,00	4.833.467,08	4.543.827,54	4.387.594,36	3.357.756,26	4.423.190,59	53.588.974,86	389.127,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.077.025,88	3.663.691,71	3.973.868,05	3.812.485,78	3.791.174,33	4.169.082,24	4.777.065,92	4.220.661,56	4.069.189,15	4.288.004,34	3.947.607,34	5.085.448,81	49.875.305,11	356.300,37
Obrigações Patronais	493.325,70	519.225,60	451.318,30	507.658,10	552.654,76	433.132,44	503.113,42	608.110,00	473.521,69	67.779,54	-589.851,08	-678.830,17	3.341.158,30	32.826,93
Benefícios Previdenciários	104.607,91	97.764,65	69.393,00	17.669,69	3.447,62	20.405,27	5.028,66	4.695,52	1.116,70	31.810,48	0,00	16.571,95	372.511,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	434.860,66	437.745,74	433.240,29	435.554,87	448.175,15	494.844,97	475.749,43	478.136,94	463.138,09	511.712,18	509.656,97	960.563,72	6.083.379,01	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	353.881,59	356.766,67	357.178,66	359.493,24	372.113,52	418.783,34	399.687,80	402.075,31	412.398,12	430.328,89	435.934,50	835.020,13	5.133.661,77	0,00
Pensões	80.979,07	80.979,07	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	50.739,97	81.383,29	73.722,47	125.543,59	949.717,24	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	979.083,79	825.068,11	668.301,96	743.383,73	732.488,71	821.316,71	1.022.210,38	693.681,32	862.859,37	846.925,65	713.799,64	1.541.744,64	10.450.864,01	712,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	328.180,83	163.986,32	61.531,24	179.701,97	136.090,01	196.918,21	402.991,85	97.412,88	108.166,62	198.579,53	-68.569,35	-13.539,31	1.791.450,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.013,64	9.013,64	9.013,64	9.013,64	24.881,55	9.013,64	11.277,96	437,57	9.013,64	18.536,68	6.484,61	8.576,07	124.276,28	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	17.371,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.439,69	0,00	0,00	0,00	0,00	188.673,15	224.484,12	712,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	514.146,91	510.123,13	407.918,63	410.233,21	422.853,49	469.789,39	448.163,45	452.815,28	463.138,09	481.068,86	486.674,47	953.072,02	6.019.996,93	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	127.742,41	124.573,74	189.838,45	144.434,91	148.663,66	145.595,47	141.337,43	143.015,59	282.541,02	148.740,58	289.209,91	404.962,71	2.290.655,88	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.130.736,36	3.893.359,59	4.259.517,68	4.029.984,71	4.062.963,15	4.296.148,21	4.738.747,05	4.617.922,70	4.144.106,26	4.052.380,89	3.153.613,59	3.842.009,67	49.221.489,86	388.415,11
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														90.223.389,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)														0,00
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)														90.223.389,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)														49.609.904,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														54.134.033,60
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														51.427.331,92
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														48.720.630,24

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

10



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

22

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto.....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 20/02/2020 15:23:50

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

— Despacho —

Segue processo para parecer do SCI quanto a solicitação de atualização do Piso Salarial do Magistério.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2020.

Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº 4459-8



23

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PARECER Nº 008 /CSCI

INTERESSADO: SEMECE

ASSUNTO: PISO SALARIAL

DATA: 26/02/20

Trata o presente de procedimento que tem por finalidade o envio de matéria legislativa para a atualização do piso salarial do magistério.

A Contabilidade informa que o total dos gastos com pessoal ultrapassa os percentuais máximos permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que por si só, veda a concessão de reajustes.

Para a concessão de vantagens, como é o caso, o Município deverá analisar a sua capacidade financeira em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o limite de gasto com pessoal. Pela LRF, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Os riscos devem ser levado em conta, pois a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Estão ausentes nos autos, a declaração de que a despesa estará em conformidade com as Leis Orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) e o parecer jurídico. Para que haja o aumento de despesas, não basta apenas o cálculo em percentuais, mas o estudo deve demonstrar a capacidade orçamentária e financeira do Município e a sua legalidade.

O artigo 169 da Constituição federal estabelece que o limite de gastos com pessoal será estabelecido em lei complementar, no caso, a de Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19).

O § 1º do art. 169 da CF, determina que: "A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Conforme o art. 22 da LRF, o Município deverá verificar os limites estabelecidos ao final de cada quadrimestre.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



25

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Assim, estando o percentual de gasto com pessoal acima do limite legal, sob o aspecto técnico entendemos que, concedendo-se o reajuste, haverá infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminho à Procuradoria Jurídica para manifestação jurídica.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

26

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 26/02/2020 09:18:56

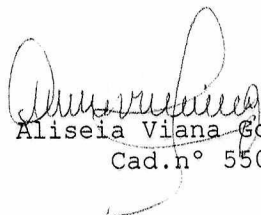
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

— Despacho —

Segue processo com o Parecer em anexo...

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2020.


Aliseia Vilana Gonçalves
Cad.nº 55042

Recebido dia 26.02.20
15.09.30. Post. Encl.
Parecer Jurídico




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO

PROCESSO Nº 400/2020
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMECE
DATA: 03-03-2020



Veio o presente processo para análise jurídica para elaboração de projeto de lei para implantação do novo piso do professor.

Nas fls. 20/21 consta parecer contábil quanto a despesa e nas fls. 23/24 parecer do Sistema do Controle Interno, os quais não aprovam a implantação do novo piso, em razão do aumento de despesa com pessoal.

Por cautela, encaminho o presente processo a SEMECE para conhecimento e deliberação em relação aos pareceres a Contabilidade e SCI.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto.....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)
Data.....: 03/03/2020 15:12:55
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino.....: SEMECE (95)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 27, PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO .

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



29
fev/20

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SEMECE

DESPACHO

Em resposta ao Despacho da Procuradoria Jurídica, em relação ao processo nº 400/2020, informamos:

Quanto ao parecer da Contadoria, informamos que o presente processo não diz respeito a novas vantagens e sim a atualizações salariais conforme preconiza a Lei Federal nº 11.738/2008 e nos termos da Lei Municipal nº 1972/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal. Informamos ainda, que o financeiro recebido do Fundeb no ano de 2019 não foi gasto somente com folha e sim com todas as despesas (receita e despesa do ano anterior), conforme despacho contadoria.

No ano de 2019 foram gastos o total de 17.953.977,67 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) com folha de pagamento da remuneração do magistério e dos profissionais da educação, e o previsto arrecado era de 18.401.680,45 (dezoito milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), porém arrecadou-se um total de 19.549.194,15 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quinze centavos).

No corrente ano estamos realizando um sistema de lotação de servidores para atender a demanda do município sem novas contratações, zelando pela folha de pagamento.

Em relação ao parecer da Coordenadoria de Controle Interno, segue em anexo a declaração de Adequação Orçamentária do Ordenador de despesas. Outrossim, se faz necessário a adoção de medidas pertinentes no âmbito geral da Prefeitura visando a diminuição do limite prudencial, pois o limite não incide apenas na folha da Educação. É imprescindível essas medidas visando a garantia dos direitos dos professores da educação básica, tanto na Lei Federal nº 11.738/2008 como na Lei Municipal nº 1972/2013.

Salientamos que o limite de 25% é o mínimo constitucional para se aplicar na educação, não devendo a mesma se amparar apenas aos recursos financeiros vinculados ao Fundeb.

O cálculo percentual da atualização do Piso do Magistério é baseado no valor aluno/fundeb, sendo assim houve aumento no valor/aluno. Segue anexa a projeção dos valores do Fundeb para o ano de 2020.

Solicitamos que seja realizado novo impacto da folha, considerando o mês de fevereiro, pois no mês de janeiro é realizado o pagamento de acertos de despesas do décimo terceiro do ano anterior de servidores, bem como pagamento de abono de férias (1/3 de férias).

Informamos ainda, que estamos trabalhando com um número de alunos acima da média em sala de aula, para reduzir despesas e só há pagamento de horas extras em casos extremos.

Atos

30
Julho

Visando reduzir gastos, tanto orçamentários como financeiros, no corrente ano reduzindo as despesas do Programa Voluntário (Lei Municipal nº 2588 de 13/03/2019), restringindo apenas a prestação de serviços de Monitor Escolar totalizando anual uma despesa de 71.000,00 (Setenta e um mil reais), a qual está vinculada como fonte de pagamento os recursos próprios.

No que tange as despesas relacionadas ao Fundeb, esta secretaria já elaborou alteração na Lei Municipal nº 2594 de 27/03/2019, alterando o valor/ aluno que é repassado aos Conselhos Escolares, totalizando uma economia de 95.712,00 (noventa e cinco mil setecentos e doze reais). Segue em anexo a alteração.

Diante do exposto, pelas molduras e razões apresentadas acima, solicitamos que em caráter de urgência seja elaborado projeto de lei que garanta o reajuste do piso nacional do magistério, bem como o cumprimento da Lei Municipal nº 1972/2013.

Andreza Justina Dias

Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE

Port:12.632 e 12.633 de 10 / 04 / 2019



31

Fulvz

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE.**

D E C L A R A Ç Ã O

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, neste Ato representada pela Professora ANDREZA JUSTINA DIAS, Assessora Especial da SEMECE, na condição de Ordenadora de Despesas da Pasta, **DECLARA** para fins de atualização do Piso Salarial dos Professores, que o Orçamento está adequado para realização das despesas, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, o que pode ser verificado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Salienta que solicitou uma majoração de 4% sobre o montante do Orçamento do exercício anterior, e, que o aumento de 12,84% restringe-se apenas aos professores, o que propicia a adequação orçamentária e o cumprimento das leis Federal e Municipal.

12.361.0006.2025.000

092 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

094 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

12.361.0001.2022.000

078 - 3.1.90.96.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

079 - 3.1.90.96.00 – Obrigações Patronais;

12.365.0007.2027.000

130 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

136 - 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais;

12.367.0008.2030.000

149 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

153 - 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais;

Declara ainda que a despesa está de acordo com o que dispõe a Lei 101/2000; Arts. 16 e 17, uma vez que o impacto inicial se diluirá na execução orçamentária nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará o estabelecido para o exercício de 2020.

Ouro Preto do Oeste – RO, 10 de Março de 2020.

Andreza Justina Dias

Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE

Port:12.632 e 12.633 de 10 / 04 / 2019

Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019

ANEXO I
Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

[illegible]

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

32
Lundberg

33
Lundberg



34
Jul 2020

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO.
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº /2020. ----- de março de 2020.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 2594 DE 27 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Nº 2594 de 27 de março de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.1º - Fica criado o programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao programa, em favor das Unidades Executoras, Conselhos Escolares – CEE's, instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino-SME, nas Zonas Urbanas e Rural, a custo/aluno/mês, na base de R\$ 8,00 (oito reais), para cada aluno/mês matriculado no ano de 2020.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Jul 2020



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto.....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)
Data.....: 10/03/2020 14:55:05
Origem.....: SEMECE (95)
Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

— Despacho —

Segue processo com despacho nas folhas 29 e 30 com seus anexos nas folhas 31 a 34, para conhecimento e providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de março de 2020.

Josimaria Rosa Pereira da Cruz
SEMECE

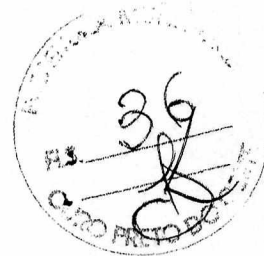
Andreza Justina Dias
Assessora Jurídica e Procuradora
de
Per: 12.632 e 12.633 de 10/04/2019

Recebi dia 10.03.20
Ass. 1542
Procurador Jurídico
Eduardo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: CONTABILIDADE
DATA: 11.03.2020



Veio o presente processo para análise jurídica para elaboração de projeto de lei para implantação do novo piso do professor.

Nas fls. 20/21 consta parecer contábil quanto a despesa e nas fls. 23/24 parecer do Sistema do Controle Interno, os quais não aprovam a implantação do novo piso, em razão do aumento de despesa com pessoal.

Tendo em vista o despacho nas fls. 29 da SEMECE e a declaração nas fls. 31 da SMECE, encaminho o presente processo para análise contábil quanto aos fatos e fundamento apresentados.

Após, encaminhar ao Sistema do Controle Interno - SCI para nova análise quanto aos fatos e fundamento apresentados pela SEMECE na fls. 29 a 31.

Segue para Contabilidade.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 12/03/2020 08:32:01

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 36, PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

PROCESSO: 00863/2020
CATEGORIA: Denúncia e Representação
JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia e outros.
SUBCATEGORIA: Representação
ASSUNTO: Representação com pedido de tutela antecipatória inaudita altera parte
RESPONSÁVEL: Poder Executivo do Estado de Rondônia e outros.
RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DM 0052/2020-GCESS

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PEDIDO DE TUTELA. DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO PELA ATUAL PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E PROATIVAS EM FACE DO SISTEMA FINANCEIRO. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À CONTINUIDADE DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS ENQUANTO ÓRGÃO DE CONTROLE. PODER GERAL DE CAUTELA. CORTES DE GASTOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS. PROVIDÊNCIAS.

1. Diante do estado de calamidade pública declarado pela atual pandemia do coronavírus (COVID19), é fato incontroverso que a premissa primordial é a adoção de medidas públicas necessárias ao enfrentamento da doença, pois a prioridade absoluta é salvar vidas.

2. Contudo, não se pode deixar de reconhecer que as providências adotadas ao enfrentamento da crise, embora sejam imprescindíveis e inadiáveis, também trazem como consequência imediata um efeito negativo ao sistema financeiro, notadamente pelo aumento das despesas em descompasso com a entrada das receitas.

3. Vislumbrado, portanto, a possibilidade de colapso na situação financeira dos Estados, surge o poder geral de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetadas às áreas da saúde e infraestrutura;

d) a abstenção de nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da pandemia ou ao funcionamento de atividade essencial à máquina pública;

e) a abstenção de nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas da saúde, educação e segurança pública, bem como os casos decorrentes de ordem judicial ou imposição legal;

f) a suspensão da concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, seja a que título for (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc);

g) a abstenção da concessão ou suspensão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

h) a abstenção da concessão ou incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o poder público, ressalvada a criação de bolsas ou congêneres destinados à captação no mercado de profissionais ou estagiários estritamente necessários ao debelamento emergencial da crise causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

i) a não realização de despesas com trabalho extraordinário (hora extra), ressalvadas as áreas essenciais, notadamente segurança pública e saúde, desde que imprescindível ao enfrentamento da pandemia e respeitada a jornada máxima legalmente permitida;

Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

01/05/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
OURO PRETO DO OESTE - RO

09:28:59

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
02.04.2019	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 4.284,70 C
04.04.2019	ORIGEM IPVA	R\$ 38.766,03 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 597,36 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 123.638,47 C
	TOTAL:	R\$ 163.001,86 C
09.04.2019	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 20.451,46 C
10.04.2019	ORIGEM ITR	R\$ 87,59 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 2.882,06 C
	ORIGEM FPE	R\$ 259.756,97 C
	ORIGEM FPM	R\$ 85.263,12 C
	TOTAL:	R\$ 347.989,74 C
11.04.2019	ORIGEM IPVA	R\$ 10.170,90 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 47,51 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 16.956,10 C
	TOTAL:	R\$ 27.174,51 C
16.04.2019	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 72.558,94 C
18.04.2019	ORIGEM ITR	R\$ 25,74 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 9.489,06 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 3.345,70 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 973,74 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 77.769,00 C
	ORIGEM FPE	R\$ 55.193,22 C
	ORIGEM FPM	R\$ 18.141,05 C
	TOTAL:	R\$ 164.937,51 C
23.04.2019	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 14.942,87 C
25.04.2019	ORIGEM IPVA	R\$ 7.348,92 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 492,65 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 336.378,25 C
	TOTAL:	R\$ 344.219,82 C
30.04.2019	ORIGEM ITR	R\$ 63,03 C

	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 286,20 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 76.100,94 C
	ORIGEM FPE	R\$ 198.348,66 C
	ORIGEM FPM	R\$ 64.359,45 C
	TOTAL:	R\$ 339.158,28 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 176,36 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 65.774,91 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 4.483,22 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 4.142,00 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 554.741,82 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 188.338,91 C
	ORIGEM FPE	R\$ 513.298,85 C
	ORIGEM FPM	R\$ 167.763,62 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.498.719,69 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.498.719,69 C

Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

01/05/2020

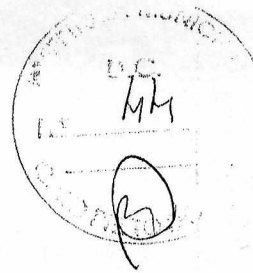
SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
OURO PRETO DO OESTE - RO

09:30:34

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
02.04.2020	ORIGEM IPVA	R\$ 14.156,31 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 312,76 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 110.530,34 C
	TOTAL:	R\$ 124.999,41 C
07.04.2020	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 14.975,39 C
09.04.2020	ORIGEM ITR	R\$ 44,81 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 11.551,09 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 237,17 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 2.058,85 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 19.368,70 C
	ORIGEM FPE	R\$ 201.068,22 C
	ORIGEM FPM	R\$ 66.195,37 C
	TOTAL:	R\$ 300.524,21 C
14.04.2020	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 12.526,65 C
16.04.2020	ORIGEM IPVA	R\$ 10.915,73 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 628,80 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 53.404,32 C
	TOTAL:	R\$ 64.948,85 C
20.04.2020	ORIGEM ITR	R\$ 10,10 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 879,54 C
	ORIGEM FPE	R\$ 52.460,71 C
	ORIGEM FPM	R\$ 17.271,03 C
	TOTAL:	R\$ 70.621,38 C
22.04.2020	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 63.030,63 C
23.04.2020	ORIGEM IPVA	R\$ 4.960,96 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 139,61 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 21.114,73 C
	TOTAL:	R\$ 26.215,30 C
28.04.2020	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 59.642,62 C
30.04.2020	ORIGEM ITR	R\$ 38,47 C

	ORIGEM IPVA	R\$ 13.875,52 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 260,30 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 352,66 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 273.171,83 C
	ORIGEM FPE	R\$ 184.719,20 C
	ORIGEM FPM	R\$ 60.763,32 C
	TOTAL:	R\$ 533.181,30 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 93,38 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 55.459,61 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 1.578,64 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 3.291,05 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 477.589,92 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 150.175,29 C
	ORIGEM FPE	R\$ 438.248,13 C
	ORIGEM FPM	R\$ 144.229,72 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.270.665,74 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.270.665,74 C



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

DO: DC

PARA: SCI – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Aportou nesta Contadoria Processo 400/2020 que trata da atualização do Piso Salarial do Magistério em que já foi anexado Parecer desta Contadoria e que solicita novo Parecer quanto à adequação da solicitação referente a LRF 101, art. 22 e seguintes.

A Lei 101 é bem clara quando a despesa com pessoal exceder o limite prudencial não é admissível a concessão de vantagem, ou seja, não é permitido o pagamento de novas vantagens, quando isso implique em deflagrar o limite prudencial, conforme consta no Parecer as fls. 20 e 21 do referido processo.

Quanto ao despacho da Secretaria Municipal de Educação em que solicita novo cálculo de despesas com gasto de pessoal, informamos que o fechamento contábil se dá por quadrimestre, sendo que após esse período tem-se trinta dias para os lançamentos pertinentes àquele quadrimestre, sendo nesta data impossível atender tal solicitação – 1º quadrimestre/2020 – Janeiro a Abril – fechamento 31 de Maio de 2020.

Em decorrência da queda de arrecadação pelos entes federativos – Estado e Município, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia temendo o desequilíbrio das contas públicas decorrentes da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, encaminhou a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste Representação com pedido de tutela antecipatória apta a prevenir a consumação de grave desequilíbrio nas finanças públicas – TCE-RO - DM 0052/2020-GCESS, em específico ao caso:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade



f) a suspensão da concessão de qualquer incremento remuneratório s quaisquer agentes públicos, seja a que título for (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.).

Quanto a arrecadação do FUNDEB – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, o Município sofreu queda considerável, comparando a arrecadação no mês de Abril de 2019 que somou R\$. **1.498.719,69** (Um milhão quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) e no mesmo período - Abril de 2020 – o total arrecadado com o FUNDEB foi de R\$. **1.270.665,74** (Um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo uma perda de R\$. **228.053,95** (duzentos e vinte e oito mil cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo 17,95% (dezessete virgula noventa e cinco), uma perda muito significativa tendo em vista que as despesas não foram reduzidas até o presente momento.

Em face ao exposto acima e diante do cenário que se encontra o Município, com impedimento pelo índice de despesa acima do permitido pela Lei 101 e impedimento de despesas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, opinamos por não ser possível a atualização do Piso Salarial do Magistério, nesta data.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Maio de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

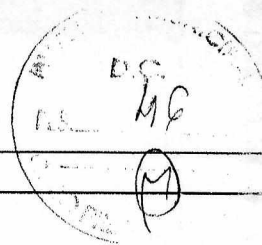


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto.....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 04/05/2020 09:40:12

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

—Despacho—

Segue processo com Parecer contábil referente a solicitação da Procuradoria Jurídica, as fls. 36.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de maio de 2020.


Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº 4459-8

la

0.

la

0.

la

0.

PARECER: 18/2020

PROCESSO nº 400/2020
ASSUNTO: PISO SALARIAL MAGISTÉRIO
INTERESSADO: SEMECE
DATA: 04/05/2020



RELATÓRIO:

Vieram os autos para análise a respeito do processo em epígrafe que trata da implantação do novo piso nacional dos professores da SEMECE.

O processo foi instruído inicialmente com Memorando n.º 57/SEMECE/2020 às fls. 04 solicitando a implantação do novo piso dos professores em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Manifestação do DRH às fls. 18 informando os valores referente a despesa com a implantação do novo piso.

Nas fls. 92/94 consta análise da Contabilidade através do Parecer e juntada de Impacto orçamentário, alertando a respeito de que a despesa com pessoal encontra-se acima do limite prudencial, citando as restrições do artigo 22 da LRF, não autorizando a implantação, vez que o reajuste acarretará aumento da despesa com pessoal, bem como o índice da folha de pagamento no 4º quadrimestre de 2019 encontrava-se em 54,99%.

Vieram os autos para apreciação do SCI.

É o relatório. Segue a fundamentação.

DOS FUNDAMENTOS:

No caso, com o reajuste/revisão salarial, o limite de gasto pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal estará sendo infringido, que deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos o que estabelece o art. 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

- a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
- b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

- a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- b) Exoneração de servidores não estáveis;



Vale mencionar que em conformidade com o artigo 22, IV da LRF a administração pública somente poderá contratar no caso de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores de saúde, educação e segurança.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

...

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Contudo, saliente-se que as contratações realizadas quando o limite de despesa de pessoal estiver extrapolado, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe, somente poderão ser realizadas para as áreas excepcionadas pelo texto normativo, ou seja, nas áreas de educação, saúde e segurança – para fins de reposição, não podendo outra lei dispor sobre tal questão, em face desta lei ser nacional.

Portanto, no presente caso em análise, não se aplica a exceção à regra, prevista no artigo 22, IV da LRF, vez que trata-se de reajuste/revisão de plano de carreira do magistério.

Por outro lado, temos a DM Decisão nº 52/2020 do TCE, anexo aos autos, que determina que o Poder Executivo Municipal nomeação da Comissão da Instância de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atender as Recomendações -GCESS-Tribunal de Contas -RO, com apresentação do plano de contingenciamento de despesas.

Com o Plano de Contingenciamento de Despesas foi emitido o Decreto nº 13.354 de 29 de abril de 2020, que estabelece no seu artigo 2º, XVIII:

Art. 2º – As entidades do Poder Executivo Municipal deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes determinações:

.....

XVIII – Fica vedado a concessão de qualquer incremento remuneratório a qualquer agente público, a qualquer título (revisão geral, reposição/recomposição salarial e/ou reajuste/realinhamento de salários) assim como a criação, alteração e/ou implantação de plano de cargos, carreiras e remuneração, assim como a criação e concessão de gratificações, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, tempo de serviço, etc) ou alterações das existentes, que impliquem em aumento de despesas;

DO DISPOSITIVO:



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Diante do exposto, em consonância com o parecer técnico do Departamento de Contabilidade, bem como a proibição de incremento remuneratórios conforme estabelece o inciso XVIII do artigo 2º do Decreto nº 13.354 de 29 de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal não poderá conceder reajuste/revisão do piso do professor, conforme já demonstrado, pois poderá infringir os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Recomendo ainda, que a Administração Pública Municipal fiscalize e controle com mais exatidão as despesas com pessoal, visto que não podem ultrapassar os limites previstos pela Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa caso desrespeitem os limites legais. E é nesse sentido que caminha a jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros.

Encaminho o presente processo administrativo para análise jurídica da Procuradoria Jurídica.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Coord. do Sistema de Controle Interno-Substituta
Portaria nº 13219/2020



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

Data.....: 05/05/2020 09:19:11

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



—Despacho—

Segue processo com despacho.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de maio de 2020.

Sandra Figueiredo Rocha
Agente Administrativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PARECER Nº 911 2020

PROCESSO Nº 400/2020
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 05-05-2020



Aportou nesta Procuradoria Jurídica o presente processo para análise e parecer jurídico quanto ao pedido de elaboração de projeto de lei para atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público.

Em análise ao que foi solicitado no presente processo o Departamento de contabilidade, afirma que a arrecadação do FUNDEB – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, sofreu queda considerável no Município, comparando a arrecadação no mês de abril de 2019 que somou R\$ 1.498.719,69 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), entretanto, no mesmo período – abril de 2020, o total arrecadado foi de R\$ 1.270.665,74 (um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo uma perda de **R\$ 228.053,95 (duzentos e vinte e oito mil e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo 17,95% (dezessete virgula noventa e cinco), uma perda muito significativa tendo em vista que as despesas não foram reduzidas até o presente momento.**

Nesse sentindo, diante do cenário atual que se encontra o Município, com impedimento pelo índice de despesas acima do permitido pela Lei 101 e impedimentos de despesas imposta pela recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, opinaram-se por não ser possível a atualização do Piso Salarial do Magistério, nesta data.

Posteriormente, o processo foi para o Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que em consonância com o parecer técnico do Departamento de Contabilidade, bem como, a proibição de incremento remuneratórios conforme estabelece o inciso XVII do artigo 2 do decreto de nº 13.354 de 29 de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal não poderá conceder reajustes/revisão do piso do professor, conforme já demonstrado, pois poderá infringir os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal.

Desta feita o SCI, entendeu que o Poder Executivo Municipal não poderá conceder reajustes ou revisão do piso do professor, conforme já demonstrado, e ainda recomendou, que a Administração Pública Municipal fiscalize e controle com mais exatidão as despesas com pessoal, visto que não podem



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ultrapassar os limites previstos pela Lei Complementar 101/2000, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa caso desrespeitem os limites legais.

Pois bem, analisando a solicitação do pedido de elaboração de projeto de lei para atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público, o ente municipal deverá analisar a capacidade financeira em consonância com a Lei de Responsabilidade fiscal, observando o limite de gasto com pessoal, nesse aspecto o departamento de contabilidade esclarece que arrecadação do FUNDEB – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, sofreu uma queda considerável no Município perfazendo uma perda de **R\$ 228.053,95 (duzentos e vinte e oito mil e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo 17,95% (dezessete virgula noventa e cinco), uma perda muito significativa tendo em vista que as despesas não foram reduzidas até o presente momento.**

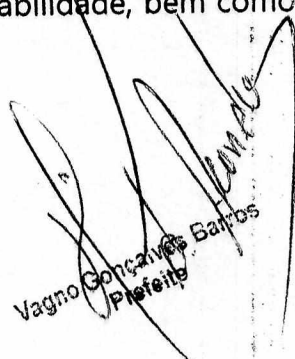
Ainda, de acordo com a recomendação do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO – DM 0052/2020 – GCESS**, diante do estado de calamidade pública declarado pela atual pandemia do coronavírus (COVID-19) na **alínea "f", orienta a suspensão da concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, seja a que título for (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc).**

Nessa mesma linha o decreto de nº 13.354 de 29 de abril de 2020, que trata sobre o plano de contingenciamento de despesas, em seu artigo 2, inciso XVIII, estabelece: **Fica vedado a concessão de qualquer incremento remuneratório a qualquer agente público, a qualquer título (revisão geral, reposição/recomposição salarial e/ou reajuste/realinhamento de salários), assim como a criação, alteração e/ou implantação de plano de cargos, carreiras e remuneração, assim, como a criação a concessão de gratificações, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, tempo de serviço, etc) ou alterações das existentes, que impliquem em aumento de despesas.**

Desta feita, está Procuradoria Jurídica opina-se pela não concessão do reajuste salarial do Piso Salarial Nacional do Magistério Público neste momento, em conformidade com os dispositivos legais acima citados, e em consonância com o Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade, bem como, Parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

S.M.J., é o parecer.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)

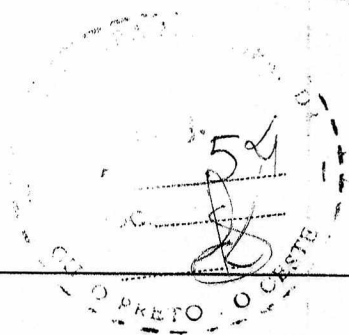
Data.....: 05/05/2020 13:12:44

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 911/2020.



Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de maio de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-400/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto.....: CRIAÇÃO DE LEI (1341)
Data.....: 06/05/2020 08:51:07
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino.....: SEMECE (95)



— Despacho —

SEGUE PROCESSO COM DE ACORDO DO SENHOR PREFEITO NO PARECER JURÍDICO Nº 911/PJ/2020.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de maio de 2020


Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMECE

56

CRB

DA: SEMECE
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
DATA: 29/09/2020.

DESPACHO

SEGUE PROCESSO PARA UMA NOVA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, TENDO EM VISTA; JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA, DECLARAÇÃO E PLANILHA DE VALORES ECONOMIZADOS DURANTE A PANDEMIA, CONFORME ANEXO.

Andreza Justina Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas da SEMECE
Portaria nº 12.633 e 12632 de 10/04/2019.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE.**

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento vasto de todos que a lei Federal nº 11.738/2008 institui em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este que foi reajustado de acordo com a Portaria Interministerial nº4, de 27 de dezembro de 2019 que estabelece o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos da rede pública de ensino. O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R\$ 2.886,15 para o ano de 2020, sendo um percentual de 12,84 % de acordo com o anunciado pelo Presidente da República e pelo Portal do MEC em 16 de janeiro de 2020. Urge salientar que a jornada de trabalho dos servidores do magistério vinculado ao Poder executivo local é de 40, 30, 25 e 20 horas semanais, conforme previsto no Anexo 03 da tabela de vencimentos da Lei nº 1972/2013 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, sendo assim, o cálculo legal do piso pago pelo município deve ser obtido aplicando-se a seguinte regra de proporcionalidade: valor do piso nacional (R\$2.886,15) dividido por 40 (jornada semanal prevista pela Lei Nacional do Piso), sendo o resultado multiplicado pela jornada correspondente para os profissionais de Nível I e acrescido de 10% para os profissionais de Nível II, conforme tabela anexa.

Considerando que de acordo com a Emenda Constitucional Nº 108, de 28 de agosto de 2020, onde sua aplicabilidade se dará em 2021, verifica-se que os percentuais serão conforme segue: O valor não inferior a 70% (setenta por cento) será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, onde o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) será para despesas de capital. Esta Lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Será destinada à Educação Infantil a proporção de 50%(cinquenta por cento) dos recursos globais.

No que tange as despesas relacionadas ao FUNDEB e aos Recursos Próprios da Educação, esta secretaria apresenta em anexo tabela com a economia no valor de R\$ 2.082.600,33,(Dois milhões oitenta e dois mil seiscentos reais e trinta e três centavos) tivemos no ano de 2020, aposentadorias de 10 professores que gerou uma economia de R\$ R\$ 226.291,40 (Duzentos e vinte seis mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), totalizando uma redução de gasto para o ano vigente no valor de R\$ 2.308.891,73 (Dois milhões trezentos e oito mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), apresentada no momento em que estamos vivendo. Outrossim, informamos que a suspensão das aulas presenciais proporcionou tais reduções nas despesas, porém segue o cumprimento integral da folha de pagamento, sendo as despesas essenciais no momento.

Desta forma, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, solicitamos que em caráter de urgência seja encaminhado à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste um Projeto de Lei que garanta a aplicabilidade do piso nacional salarial fazendo valer o direito de nossos servidores do magistério.

Ouro Preto do Oeste – RO, 29 de setembro de 2020.



58

Handwritten signature

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE.**

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, neste Ato representada pela Professora ANDREZA JUSTINA DIAS, Assessora Especial da SEMECE, na condição de Ordenadora de Despesas da Pasta, **DECLARA** para fins de atualização do Piso Salarial dos Professores, que o Orçamento está adequado para realização das despesas, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, o que pode ser verificado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Salienta que solicitou uma majoração de 4% sobre o montante do Orçamento do exercício anterior, e, que o aumento de 12,84% restringe-se apenas aos professores, o que propicia a adequação orçamentária e o cumprimento das leis Federal e Municipal.

12.361.0006.2025.000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

12.361.0001.2022.000

3.1.90.96.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

3.1.90.96.00 – Obrigações Patronais;

12.365.0007.2027.000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais;

12.367.0008.2030.000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 60%

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais;

Declara ainda que a despesa está de acordo com o que dispõe a Lei 101/2000; Arts. 16 e 17, uma vez que o impacto inicial se diluirá na execução orçamentária nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará o estabelecido para o exercício de 2020.

Ouro Preto do Oeste – RO, 29 de setembro de 2020.

Handwritten signature
Andreza Justina Dias
Assessora Especial da SEMECE
da Educação
Port: 12.632 e 12.633 de 10/04/2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SEMECE

Valores economizados durante Pandemia

Atendimento com Aulas Remotas

Tabela 1.

Ordem	Despesa	Fonte de Recurso	Valor reduzido
1.	Estagiários (Cuidadores Ed. Especial)	Recursos Próprios	281.587,66
2.	Diárias	Recursos Próprios	3.597,88
3.	Voluntários (Monitores do Transporte Escolar)	Recursos Próprios	51.000,00
4.	Manutenção Transporte Escolar	Recursos Próprios	89.735,72
5.	Adicional de Periculosidade	Recursos Próprios	10.972,50
6.	Total	Recursos Próprios	436.893,76

Tabela 2.

Ordem	Despesa	Fonte de Recurso	Valor reduzido
1.	Manutenção Transporte	Fundeb 40%	543.499,74
2.	Gás de Cozinha- Ensino Fundamental	Fundeb 40%	22.345,00
3.	Gás de Cozinha- Ed. Infantil.	Fundeb 40%	40.607,00
4.	Obras e material de consumo (Ens. Fundamental)	Fundeb 40%	180.782,27
5.	Obras e material de consumo (Ed. Infantil).	Fundeb 40%	210.921,55
6.	Suplementações de 5 horas	Fundeb 60%	22.343,25
7.	Suplementações de 30 horas	Fundeb 60%	62.248,80
8.	Horas Extras	Fundeb 40%	9.623,20
9.	Insalubridade	Fundeb 40%	57.196,35
10.	Periculosidade	Fundeb 40%	14.107,50
11.	Aposentadoria 2020	Fundeb 60%	226.291,40
12.	Total	Fundeb	1.389.966,06

Tabela 3.

Ordem	Despesa	Fonte de Recurso	Valor reduzido
1.	Merenda Escolar	Tesouro Municipal	482.031,91
2.	Total	Tesouro Municipal	482.031,91

Ouro Preto do Oeste - RO, 29 de setembro de 2020.

Andreza Justina Dias

Assessora de Planejamento e Orçamento

Assessoria de Planejamento e Orçamento

Port: 12.632 e 12.633 de 10/04/2019

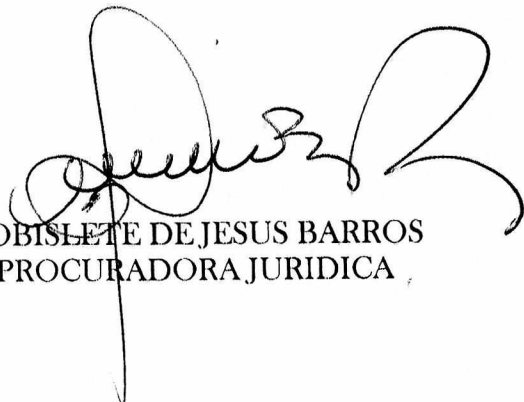


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: CONTABILIDADE
DATA: 29/09/2020.



SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E PARECER, QUANTO A
IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO.


ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



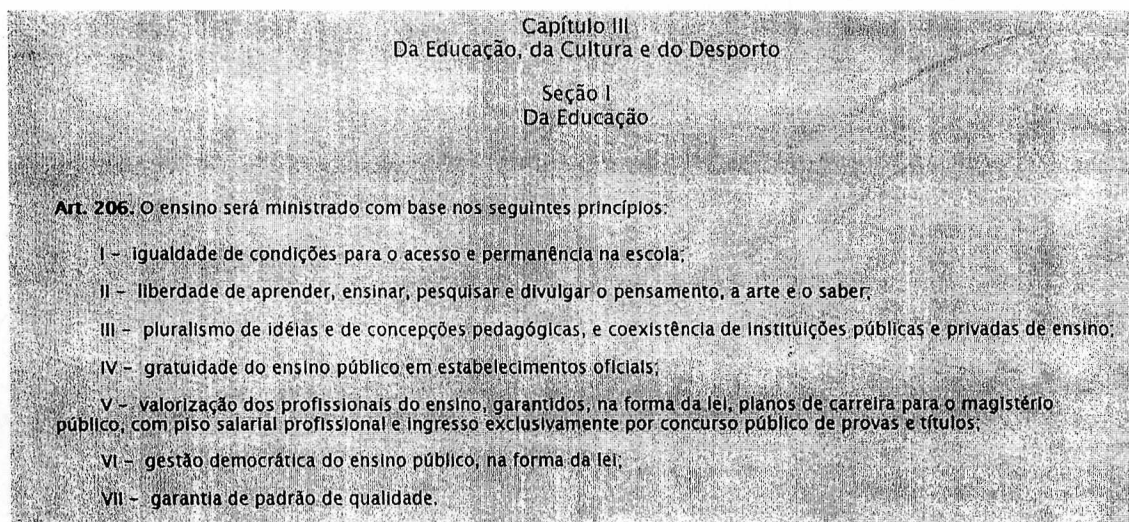
Em análise ao Processo relativo a aplicabilidade do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o Departamento de Recursos Humanos apurou um aumento mensal de R\$ 115.255,24 (Cento e Quinze Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), com base na estimativa da Folha de Pagamento de Agosto/2020, além do reflexo no 13º Salário, 1/3 e 1/6 de férias e nas gratificações por tempo de serviço.

Verifica-se que, no 3º Quadrimestre/2019 o percentual encontrava-se em 54,99%, conforme fls. 21 do Processo 400/2020. Atualmente, o 2º Quadrimestre/2020 o Município encontra-se com o limite de 52,00%. Observa-se que o Gestor adotou medidas para redução do limite prudencial, atendendo o exigido no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Oportuno ressaltar que a Secretaria de Educação afirmou que houve aumento no valor/aluno, bem como reduziu despesas conforme justificativa nas folhas 29 e 30.

Considerando que a Decisão Monocrática 52/2020 do TCE/RO foi no intuito dos Municípios buscarem o equilíbrio das contas públicas no início da pandemia do COVID-19, verifica-se que a vedação de concessão de qualquer incremento remuneratório não é o caso da aplicabilidade do Piso Salarial do Magistério, uma vez que o mesmo foi normatizado através da Portaria Ministerial nº 4 de 27 de Dezembro de 2019 onde estabelece os parâmetros operacionais para o FUNDEB para o exercício de 2020.

Considerando a garantia constante no art. 206 da Constituição Federal onde é obrigatório a valorização dos profissionais do ensino com piso salarial profissional, conforme item V.



Considerando que de acordo com a Emenda Constitucional 108/2020 que sua aplicabilidade se dará em 2021, verifica-se que os direitos estão assegurados no art. 212 da CF, e os percentuais para aplicação serão conforme segue:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

- Valor não inferior a 70% (setenta por cento) será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em **efetivo exercício**, onde o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) será para despesas de capital;
- Lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública.
- Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais.

Considerando a Lei Complementar 173/2020, onde estabelece o enfrentamento ao Coronavírus, verifica-se que a aplicabilidade do Piso Salarial do Magistério não infringe a legislação, uma vez que está previsto na Constituição Federal

Portanto, verifica-se que mesmo no final de mandato e no período eleitoral, a aplicabilidade do Piso Salarial não se enquadra nos quesitos do art. 37 da CF, uma vez que na mesma legislação garante os direitos dos profissionais do magistério.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Setembro de 2020.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2019 A AGO/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL	R\$ 1
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAY/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.006.965,63	4.899.306,54	3.867.413,23	5.978.662,45	6.892.012,29	5.401.856,93	3.984.418,30	5.436.628,94	4.384.244,54	4.450.612,05	5.192.627,59	4.956.175,79	60.450.924,28	0,00
Pessoal Ativo	4.543.827,54	4.387.594,36	3.357.756,26	5.018.098,73	6.371.199,88	4.878.626,58	3.449.892,19	4.897.978,39	3.851.391,71	3.909.560,72	4.636.342,36	4.384.402,41	53.686.671,13	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.069.189,15	4.288.004,34	3.947.607,34	5.112.493,18	5.053.454,21	3.988.995,67	3.143.916,81	4.348.370,52	3.512.561,57	3.458.997,76	4.155.064,93	3.918.487,68	48.997.143,16	0,00
Obrigações Patronais	473.521,69	67.779,54	-589.851,08	-110.966,40	1.317.745,67	889.485,05	305.975,38	549.607,87	338.830,14	450.562,96	481.277,43	465.914,73	4.639.882,98	0,00
Benefícios Previdenciários	1.116,70	31.810,48	0,00	16.571,95	0,00	145,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.644,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	463.138,09	511.712,18	509.656,97	960.563,72	520.812,41	523.230,35	534.526,11	538.650,55	532.852,83	541.051,33	556.285,23	571.773,38	6.764.253,15	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	412.398,12	430.328,89	435.934,50	835.020,13	451.925,60	455.476,72	464.543,16	463.706,40	463.861,84	472.060,34	484.786,24	501.737,39	5.871.779,33	0,00
Pensões	50.739,97	81.383,29	73.722,47	125.543,59	68.886,81	67.753,63	69.982,95	74.944,15	68.990,99	68.990,99	71.498,99	70.035,99	892.473,82	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	882.757,66	801.853,07	785.832,84	1.587.561,44	1.430.268,55	705.684,56	649.056,91	571.181,32	560.218,78	541.162,44	556.456,65	816.464,21	9.888.498,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	108.166,62	198.579,53	-68.569,35	-43.850,50	906.514,97	181.442,02	82.235,99	46.682,72	24.539,65	15.651,95	11.115,84	258.227,45	1.720.736,89	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.013,64	18.536,68	6.484,61	8.576,07	17.327,23	9.451,21	21.588,01	0,00	19.467,14	1.100,00	3.904,74	9.013,64	124.462,97	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	188.673,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.673,15	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	463.138,09	481.068,86	486.674,47	953.072,02	504.212,57	505.714,37	517.885,27	522.009,71	516.211,99	524.410,49	539.644,39	546.556,47	6.560.598,70	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	282.541,02	97.333,89	352.041,27	468.785,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.701,43	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licença 1/3 de férias)	19.898,29	6.334,11	9.201,84	12.305,45	2.213,78	9.076,96	27.347,64	2.488,89	0,00	0,00	1.791,68	2.666,65	93.325,29	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.124.207,97	4.097.453,47	3.081.580,39	4.391.101,01	5.461.743,74	4.696.172,37	3.335.361,39	4.865.447,62	3.824.025,76	3.909.449,61	4.636.170,94	4.139.711,58	50.562.425,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													97.243.279,79	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													97.243.279,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)													50.562.425,85	52,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													58.345.967,87	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													55.428.669,48	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													52.511.371,08	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

[Assinatura]
 Carimbo: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

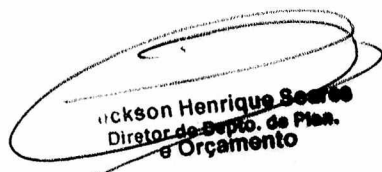
DESPACHO DE PROCESSO

PROCESSO: 400/2020
INTERESSADO: SEMECE
ASSUNTO: PISO SALARIAL

DA: CONTADORIA

PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Segue processo com parecer.


Jackson Henrique Soares
Diretor de Depto. de Plan.
e Orçamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO.



URGENTE

Processo n. 7002043-86.2020.8.22.0004

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS e MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, ambos já
qualificados nos autos, por seus procuradores que estas assinam, vem pelo
presente informar Vossa Excelência que as partes formularam acordo em
relação ao presente processo, nos seguintes termos:

1. O Município de Ouro Preto do Oeste, a partir de outubro de 2020, efetuará a implantação e pagamento do valor do piso salarial dos professores da educação básica, em 12,84%, sendo que o professor 40 horas terá como vencimento inicial da carreira o valor de R\$2.886,24, e o valor será proporcional para os professores com carga horária semanal diversa e nível;
2. O valor do retroativo a janeiro de 2020 (diferenças remuneratórias do período de janeiro a setembro de 2020) será objeto de posterior negociação com a Administração ou ajuizamento de nova ação para sua cobrança, individual ou coletiva, não importando o presente acordo em renúncia ao direito dos servidores;

3. Os professores da educação básica do município e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais comprometem-se em não paralisarem suas atividades em ato de greve no curso do atual ano letivo¹,
4. Os procuradores das partes renunciam ao arbitramento de honorários de sucumbência no presente feito;

As partes requerem a homologação por sentença do presente acordo, para que surta os efeitos jurídicos desejados, extinguindo o feito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, dispensando o recolhimento de eventuais custas processuais remanescentes nos termos do §3º do art. 90 do CPC.

As partes renunciam desde já ao eventual prazo recursal, requerendo o imediato trânsito em julgado da sentença homologatória.

Nestes termos, pede deferimento.

Ouro Preto do Oeste-RO, 01 de outubro de 2020

FILIPH MENEZES DA SILVA
OAB/RO 5035
Advogado

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do STPMOP

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA
Portaria nº11572/2017

¹ Conforme Ofício nº.050/2020/STPMOP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C40-CD1A-A484-0122> até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C40-CD1A-A484-0122



Hash do Documento

BCC586A78EB1D1DA889192432B30BCF029830C776DB4A2954DAB5AC2944E475

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2020 é(são) :

☒ Filiph Menezes Da Silva (Signatário) - 946.172.522-15 em
01/10/2020 12:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício n. 050/2020/STPMOP

Ouro Preto do Oeste – RO, 29 de Setembro de 2020

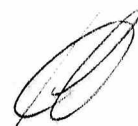
**Excelentíssimo Prefeito do Município de
Ouro Preto do Oeste,**

Vimos por meio do presente comunicar Vossa Excelência da decisão tomada pelos servidores públicos municipais da categoria de professores da educação básica de Ouro Preto do Oeste/RO, de deflagrarem greve, exercendo o direito constitucional que lhes é facultado, **suspendendo a prestação de serviços, temporariamente e de modo pacífico a partir do dia 05 de outubro de 2020.**

Quanto à manutenção dos serviços essenciais, solicitamos imediata designação de reunião com Vossa Excelência para tratar sobre a manutenção da mínima continuidade da prestação do serviço público, de preferência antes do dia 05/10/2020.

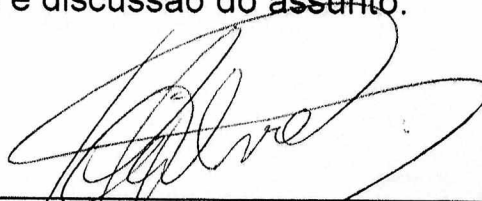
Informamos, ainda, que a Comissão de Negociação para representar os servidores nas negociações é composta dos seguintes servidores: Cláudio Rodrigues da Silva (STPMOP); Taise Rosa Vieira Lage (SEMECE); Lindonesia Sobrinho de Oliveira (SEMECE).

Salientamos a Vossa Excelência que tal decisão pelos servidores foi tomada devido ao não cumprimento e pagamento do Piso Nacional do Magistério no ano de 2020, cujo reajuste deveria ter sido implantado e pago aos professores desde janeiro de 2020, estando os servidores recebendo remuneração em



valor inferior ao devido, e por isso exigem o imediato pagamento do piso nacional.

Reafirma, outrossim, que os servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste/RO, por meio de seus representantes supramencionados, estão, como sempre estiveram e estarão dispostos ao diálogo e à negociação quanto à reivindicação PISO MAGISTÉRIO 2020, pelo que comunicam Sua Excelência, Sr. Prefeito Municipal, da deflagração da greve solicitando ao mesmo, audiência para negociação e discussão do assunto.

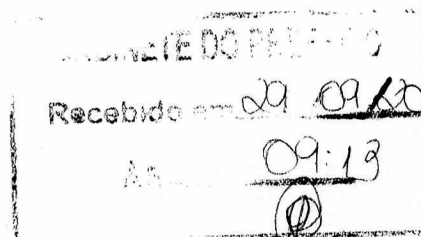


Cláudio Rodrigues da Silva
Comissão de Negociação
Presidente do STPMOP

Excelentíssimo Senhor

Vagno Gonçalves Barros

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO 110/2020



PROCESSO Nº: 400/2020

INTERESSADO: Sistema de Controle Interno

OBJETO: Implantação do Piso Salarial do Magistério Público conforme a Lei nº. 11.738/2008

1- RELATÓRIO

Trata o presente de análise quanto ao pedido, de adequação da Legislação Municipal aos valores estabelecidos pelo Governo Federal ao Piso Salarial do Magistério para o ano de 2020 de acordo com a Justificativa da Secretária em anexo datada no dia 30 de setembro de 2020.

Foi juntado ao pedido a Declaração Orçamentária atualizada demonstrando que a despesa está de acordo com o que dispõe a Lei nº. 101/2000.

Consta Parecer Contábil favorável a implantação do Piso, demonstrando a possibilidade orçamentária neste período.

Vale mencionar que nos autos consta pedido anterior do primeiro quadrimestre onde o índice prudencial estava acima do permitido, sendo negado sua implantação para aquele período.

O processo foi instruído com a documentação devida para Parecer e elaboração de Lei.

Foi juntado Ofício nº. 050/2020/STPMOP¹ - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais informando que a categoria iria paralisar caso não houvesse o pagamento do Piso Nacional do Magistério.

Consta Sentença favorável no processo nº 7002043-86.2020.8.22.0004 que tem como autor o Sindicato, e objeto o pedido de implantação do Piso salarial².

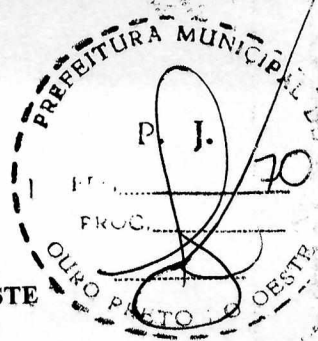
É o sucinto relatório.

¹ Ofício em anexo.

² Sentença em anexo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA



2- PARECER

A concretização do piso salarial nacional do magistério constitui um dos pilares da educação, com sua relevância positivada na Constituição da República, enquadrando-se, dentro de uma visão global, como um direito inerente à dignidade da pessoa humana e como um direito social à educação de qualidade, garantido constitucionalmente nos artigos 6º³ e 7º⁴, inciso V, 205⁵ e 206⁶, da Constituição Federal.

Nessa linha, a União editou a Lei n.º 11.738/2008, classificada como uma lei nacional com eficácia em todo o território nacional, determinando não só o valor a ser pago aos professores, sua forma de reajuste, como estabelecendo, inclusive, sua jornada de trabalho.

Somente através de uma educação de qualidade, repita-se, que tem como um dos pressupostos a efetivação do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar, nos termos da lei federal, que se preparam os estudantes (crianças, adolescentes e adultos), efetivando-se a proteção da dignidade humana.

Nessa linha, a União editou a Lei n.º 11.738/2008, classificada como uma lei nacional com eficácia em todo o território nacional, determinando não só o valor a ser pago aos professores, sua forma de reajuste, como estabelecendo, inclusive, sua jornada de trabalho.

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...)

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho (...).

⁵ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

⁶ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

O Piso Nacional foi fixado com base nas informações da Portaria Interministerial nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os parâmetros operacionais par ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2020.

2.1 - Sobre a Legislação nº.11.738/2008 e nº 9.504/97

Vale ressaltar que o piso salarial profissional nacional, estabelecido na referida Lei nº 11.738/2008, e a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, são institutos distintos que devem ser observados pela Administração Pública, anualmente.

Quanto a revisão da remuneração dos servidores públicos, vale ressaltar que, segundo o melhor posicionamento doutrinário e jurisprudencial, essa revisão geral não se confunde com outra modalidade, aqui denominada de revisão setorial. Enquanto aquela tem por destinatário a integralidade dos servidores, esta focaliza determinado segmento. Enquanto a primeira objetiva, em regra, recompor a perda inflacionária, a segunda almeja proceder à reestruturação de determinada carreira.

A Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, em seu artigo 73, inciso VIII, diz que é vedado ao agente político efetuar revisão geral, nos últimos cento e oitenta dias antes das eleições, que exceda a variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração do poder aquisitivo, sendo proibida a transformação, alteração de estrutura de carreiras ou reclassificação de cargos, incorporando vantagens a grupos específicos de servidores.

A revisão geral a que se refere a Lei das Eleições reveste de caráter genérico, vale dizer, abrangendo a todos os servidores públicos, no caso, municipais.

Segundo o da citada Lei nº 9.504/97:

Art. 73. São proibida aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

(...) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (grifo nosso)

O prazo desta proibição, a teor do art. 7º, é de 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições até a posse dos eleitos, impedindo que a majoração salarial dos servidores públicos seja utilizada pelos governantes como arma de premiação ou de vingança.

E tal vedação se restringe à circunscrição do pleito eleitoral que está sendo realizado. No que tange a ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, conforme pontuado pela unidade instrutiva, o parágrafo único do art. 216 da LC 101/00 permite a interpretação tanto no sentido nominal como percentual.

Veja-se que o entendimento deste Tribunal de Contas já se firmou no sentido de que os atos que resultem aumento da despesa com pessoal somente podem ser editados se não causarem acréscimo do percentual da despesa com pessoal, desde a gestão se encerre no mínimo no mesmo percentual de gasto com pessoal apurado em 30 de junho, conforme se verifica do "Ano de encerramento de mandato no município - Guia de Recomendações Básicas - 2012" (p. 20):

Proibição da emissão de Atos que provoquem aumento das despesas com pessoal (Art. 21, parágrafo único - LRF):

A LRF coíbe a emissão de ato que provoque o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo. Portanto, na conta exata a proibição compreende o período entre 05 de julho e 31 de dezembro, mas tendo em vista a materialidade, para efeitos contábeis se atribuem a data de 1º de julho como sendo o marco inicial. Isto porque o fechamento dos demonstrativos contábeis e fiscais seguem marcos civis, seja a temporariedade mensal, bimestral, semestral ou anual.

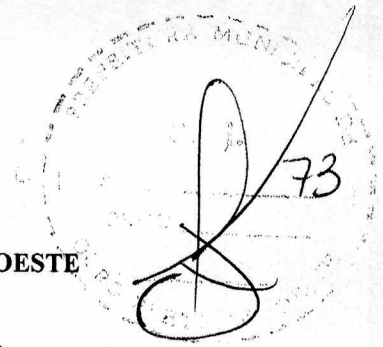
Por força dessa contingência, atos da espécie somente poderão ser editados se não causarem aumento da despesa com pessoal, explicitando que, na indefinição legal acerca do critério, está sendo aplicada a LRF de forma sistemática.

Nessa linha, o conceito técnico utilizado é do percentual, e não do valor nominal, como discutem alguns. Ou seja, a gestão deverá ser encerrada no mínimo no mesmo percentual de gasto com pessoal apurado em 30 de junho. Contudo, eventual aumento não considera os acréscimos originários de vantagens pessoais conquistadas em normas preexistentes ou a revisão geral assegurada no texto constitucional.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA



Por outro lado, impende distinguir o aumento de vencimentos da revisão geral anual, que apresentam natureza jurídica diversas, decorrem de institutos constitucionais distintos e possuem iniciativas legislativas diferenciadas.

Vale dizer que ambos estão previstos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifos nossos)

Sobre o tema, trago entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

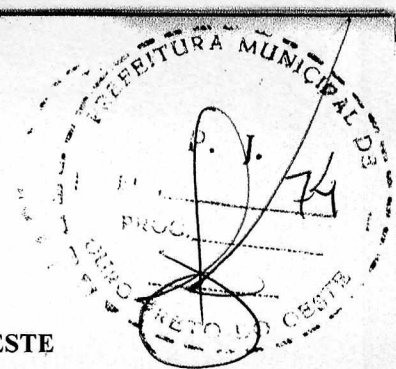
Aprovação, pelas via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com a revisão geral de remuneração e, portanto não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997 (Resolução nº 21.054. CTA 772. Rel. Min Fernando Neves: 12.08.2002).

Assim a implantação do objeto aqui em discussão atendendo Lei federal anterior a Lei nº.173/2020; deixando o Gestor de atender as incidências e progressões conforme Tabela

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade e do Sistema de Controle Interno, onde o índice encontra-se e, 52,00%, encontra-se dentro do limite previsto na LRF101/2000, todavia com a efetiva implantação do piso reajustado, caso ultrapassar o limite de gasto pessoal atual, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 22 e seguintes da LRF, antes de encerrar o exercício.

Por essa razão, entendemos, que a pretensão atende a legalidade, até por que foi realizado através de acordo entre o Sindicato e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Município, homologado judicialmente para implantação do Piso salarial dos profissionais do Magistério Público, independente de restar ou não em ano eleitoral.

Ao Controle para conhecimento e manifestação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 05 de outubro de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica/Port. nº.11572-17



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Processo: 0400/2020.

Assunto: Criação da Lei

Destino: Departamento de Contabilidade

Data: 07/10/2020

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como limite total de gastos com pessoal para o poder executivo municipal em 54% (cinquenta e quatro por cento), como limite prudencial 51,30% (cinquenta e um inteiro e trinta centésimos por cento), e como limite de alerta 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) da receita corrente líquida. O Percentual de Gastos com Pessoal tem que ter sinal verde =48,60% =51,30%.

Referente à transparência do orçamento público em relação ao gasto com pessoal, o município não poderá descumprir a legislação concernente ao fato de ultrapassar o limite total de gastos com pessoal de 54% da receita corrente líquida, sendo um aspecto positivo tal situação, demonstrando a ciência dos gestores sobre a aplicação da legislação.

Para então medir o impacto se positivo ou negativo sobre o quociente despesa com pessoal e receita corrente líquida. Assim, o sinal esperado que cada variável independente possa apresentar se constitui nas hipóteses. Para as variáveis Receita Tributária e Transferências Correntes Recebidas.

Das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, para dar segurança ao Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, declarar se existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro, que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Solicitamos a emitir o parecer contábil, que as despesas não ultrapassarão o limite prudencial.

Portanto essa Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, orienta a constar nos autos o Impacto Orçamentário – Financeiro com demonstrativo de cálculo.

Cleria Elias Resende
Auxiliar do CSCI



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Conforme solicitado pelo Sistema de Controle Interno, verifica-se que em cumprimento ao inciso II do art. 16 da LRF, consta Declaração de Adequação Orçamentária conforme fls. 58.

Artigo 16 Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nas fls. 59 consta demonstrativo da Secretaria com as reduções ocorridas no decorrer da pandemia, onde consta os cálculos, conforme solicitado.

Tabela 2

Ordem	Despesa	Fonte de Recurso	Valor reduzido
1.	Manutenção Transporte	Fundeb 40%	543.499,74
2.	Gás de Cozinha- Ensino Fundamental	Fundeb 40%	22.345,00
3.	Gás de Cozinha- Ed. Infantil.	Fundeb 40%	40.607,00
4.	Obras e material de consumo (Ens. Fundamental)	Fundeb 40%	180.782,27
5.	Obras e material de consumo (Ed. Infantil).	Fundeb 40%	210.921,55
6.	Suplementações de 5 horas	Fundeb 60%	22.343,25
7.	Suplementações de 30 horas	Fundeb 60%	62.248,80
8.	Horas Extras	Fundeb 40%	9.623,20
9.	Insalubridade	Fundeb 40%	57.196,35
10.	Periculosidade	Fundeb 40%	14.107,50
11.	Aposentadoria 2020	Fundeb 60%	226.291,40
12.	Total	Fundeb	1.389.966,06

ECONOMIA
R\$
165.519,10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Os valores destacados demonstra que a Secretaria está buscando o equilíbrio da despesa, uma vez que está sendo reduzido da Folha de Pagamento do FUNDEB o valor de R\$ 165.519,10 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Dez Centavos), valor esse superior da aplicabilidade do Piso Salarial de R\$ 115.255,24 (Cento e Quinze Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Segue detalhado uma estimativa do reflexo da aplicabilidade do Piso Salarial 2020 na Folha de Pagamento em Outubro/2020, considerando a Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre/2020.

1 - Receita Corrente Líquida em 31/08/2020 – 2 Quadrimestre	97.243.279,79
2 - Gasto com Pessoal em 31/08/2020 – 2 Quadrimestre	50.562.425,85
3 - Aumento com aplicação do Piso Salarial 2020 - Out/2020	115.255,24
4 - Diminuição conforme demonstrativo da SEMECE durante a pandemia com as aulas remotas, fls 59	-165.519,10
5 - Total Estimado da Despesa com Pessoal Out/2020 (2+3-4)	50.512.161,99
% Gasto com Pessoal (5/1)*100	51,94

Ouro Preto do Oeste, 07 de Outubro de 2020.

Denise M Yamano

PROCESSO nº 400/2020
ASSUNTO: PISO SALARIAL MAGISTÉRIO
INTERESSADO: SEMECE
DATA: 07/10/2020

RELATÓRIO:

Vieram os autos para nova análise a respeito do processo em epígrafe que trata da implantação do novo piso nacional dos professores da SEMECE.

O processo foi instruído inicialmente com Memorando n.º 57/SEMECE/2020 às fls. 04 solicitando a implantação do novo piso dos professores em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Manifestação do DRH às fls. 18 informando os valores referente a despesa com a implantação do novo piso.

Nas fls. 20 consta análise da Contabilidade através do Parecer e juntada de Impacto orçamentário, menciona que a despesa com pessoal se encontra limite prudencial, citando as restrições do artigo 22 da LRF, não autorizando a implantação, vez que o reajuste acarretará aumento da despesa com pessoal, bem como o índice da folha de pagamento no 4º quadrimestre de 2019 encontrava-se em 54,99%, em 20 de fevereiro de 2020.

Nas fls. 57 a 59, a SEMECE solicita uma nova análise para que seja implantado o piso salarial em conformidade com o índice concedido pelo Governo federal em 12,84%, e apresenta justificativa que nos últimos meses ocorreu uma redução no gasto da secretaria durante a pandemia, no total de R\$ 165.519,10.

Nas fls. 61/63 consta análise da Contabilidade, demonstrando que ocorreu uma redução no limite com a despesa com pessoal que se encontra em 52%.

Nas fls. 77/78, a Contabilidade faz um detalhamento da estimativa do reflexo de aplicabilidade do piso salarial de 2020 na folha de pagamento em outubro e 2020, considerando a receita corrente líquida do 2º quadrimestre.

Vieram os autos para apreciação do SCl.

É o relatório. Segue a fundamentação.

DOS FUNDAMENTOS:

9

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Veio o presente para analisar a possibilidade de implantação do piso dos servidores municipais da educação ainda no presente exercício de 2020.

Deve ser observado no presente caso o limite com gasto pessoal, bem como o período eleitoral e do término do mandato.

De plano, ressaltamos que qualquer revisão da remuneração e do subsídio dos servidores públicos é matéria exclusiva de lei específica (em sentido estrito), observada a competência privativa de cada Poder, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes.

Quanto ao mérito da questão, dois aspectos são relevantes e devem ser considerados.

O primeiro diz respeito à vedação contida no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

“Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Assim, a partir de 5 de julho do ano final do respectivo mandato, é defeso o incremento no gasto com servidores, ressalvado, por óbvio, o “crescimento vegetativo” da folha de pagamento (este decorrente da materialização de direitos legalmente assegurados aos servidores por força de norma constitucional ou legal anterior).

A interpretação literal do texto tem sido contestada em razão do sentido que norteia a LRF, que não tem nenhuma intenção moralizadora da Administração Pública, mas visa ao equilíbrio das receitas e despesas públicas.

Nesse sentido é importante perceber que não está proibida a concessão de vantagens, está vedado o aumento de despesas de pessoal. Já vimos que um dos mecanismos básicos da lei é o da compensação. Assim, caso o Poder ou órgão conceda alguma vantagem e promova a imediata compensação, não haverá aumento de despesas de pessoal, portanto a atitude será legal. Mais uma vez, repetimos, a lei não visa a promover o “engessamento” da Administração, mas sim a incentivar a responsabilidade na gestão fiscal.

Também, o dispositivo não proíbe os atos de investidura ou os reajustes de vencimentos ou qualquer outro tipo de ato que acarrete aumento de despesa, mas veda que haja aumento de despesa com pessoal no período assinalado. Assim, nada impede que atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que haja aumento da receita que permita manter o órgão ou Poder no limite estabelecido no art. 20 ou desde que o aumento da despesa seja compensado com atos de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

peçoal. As proibições de atos de provimento em período eleitoral costumam constar de leis eleitorais, matéria que escapa aos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No artigo 21, a Lei de Responsabilidade Fiscal restringe o crescimento da despesa de peçoal nos 180 dias que precedem o final do mandato. Isto significa dizer que a partir de julho do ano eleitoral não deve haver aumento na "rubrica" peçoal e encargos.

É relevante destacar que a lei acima citada proíbe o aumento de despesa de peçoal. Entretanto, não se aplica no caso de vantagens peçoais derivadas de legislação anterior aos 180 dias, que vão se traduzir, na prática, em crescimento vegetativo da folha salarial.

Aqui, a polêmica está no conceito de despesa com peçoal, qual seja: considerar os valores nominais (números absolutos) ou o valor proporcional à receita corrente líquida.

Ousamos nós, contudo, outra linha interpretativa, no sentido da relativização das cifras nominais, em fração da receita corrente líquida, vale dizer, o cotejo é percentual, baseado na taxa do mês que antecede o início de alcance da aludida regra. Dentro do período restringido e conforme as exceções admitidas na Lei Eleitoral (art.73, V "a" a "d") tornam-se possíveis aumentos nominais no gasto do peçoal, desde que isso não implique percentual maior que o registrado no período-base da regra, vale dizer de junho."

Esta interpretação abre a possibilidade de aumento da despesa com peçoal, mesmo nos 180 dias, desde que não ultrapasse o percentual da receita corrente líquida registrada no período anterior (junho) e atenda as restrições da lei eleitoral.

É preciso ter claro que a Lei de Responsabilidade Fiscal, diferentemente da Lei Eleitoral, não está preocupada com a questão moral. Objetiva, fundamentalmente, o equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas. Trata-se de uma lei estritamente financeira.

Esse entendimento é corroborado por Flávio Toledo e Sérgio Rossi, Assessor Técnico e Secretário-Diretor Geral do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o reproduzem, praticamente, em sua obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, *verbis*:

"Para determinada corrente de intérpretes, afora majorações conquistadas em direito que precede os tais cento e oitenta dias (*quinqüênios, sexta-parte, abono dos professores do ensino fundamental, convênios, etc.*), qualquer incremento no gasto com servidores está a contrariar a norma fiscal em comento, fato que enseja tipificação penal (art. 359-G do Código Penal alterado pela Lei n.º 10.028, de 2000). Designamos *nominal* tal linha de interpretação, vez que se baseia em números correntes, em valores absolutos, pois. Ousamos nós, contudo, outra linha interpretativa, no sentido da relativização das cifras nominais, em fração da receita corrente

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

líquida; vale dizer, o cotejo é percentual, baseado na taxa do mês que antecede o início de alcance da aludida regra (*junho*). Dentro do período restringido e conforme as exceções admitidas na Lei Eleitoral (art. 73, V, a a d), tornam-se possíveis aumentos nominais no gasto do pessoal, desde que isso não resulte percentual maior que o registrado em junho. Denominamos *proporcional* tal corrente de entendimento.

É bem assim porque, no contexto da LRF, a despesa de pessoal é, sempre, uma proporção da receita corrente líquida. (...)

Em suma, a apuração desse gasto relaciona sempre duas variáveis fazendárias: a despesa de pessoal de cada Poder e a receita corrente líquida de todo o ente federado; se é assim sempre, a barreira em debate não poderia ser observada de maneira diversa."

Aliando-nos à chamada *corrente proporcional*, entendemos que o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos não está vedado no período de que trata o parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que respeitado o limite percentual entre o gasto de pessoal e a receita corrente líquida apurada em junho deste exercício.

O segundo aspecto relevante, na análise da questão em foco, refere-se à restrição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/97), que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

Assim estabelece o texto legal:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...
VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

O artigo 7.º estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições (data limite para que sejam publicadas as normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações em caso de omissão no estatuto do partido).

Assim, no período compreendido entre cento e oitenta dias antes da eleição e a posse dos eleitos (que no caso das eleições municipais é o dia 1.º de janeiro do ano seguinte) é vedada a conduta prevista no inciso VIII do art. 73 da Lei Eleitoral.

A redação do dispositivo, por certo, não é das mais claras e tem gerado certa polêmica entre os intérpretes da lei: "O problema aqui é definir qual o período a ser considerado no cálculo da inflação a título de recomposição salarial no ano da eleição."

Q

Uma interpretação possível é de que se a lei veda o aumento a partir de 180 dias antes das eleições até a posse, após esse prazo, somente é possível a recomposição das perdas salariais de janeiro a abril do ano eleitoral.

Entretanto, para alguns especialistas, a emenda 19/98 da Constituição Federal estabeleceu o princípio da periodicidade para a remuneração dos servidores públicos, o que assegura a revisão geral anual da remuneração. Portanto, onde existe o estabelecimento de *data-base* para o reajuste do funcionalismo, a revisão deve considerar a inflação do ano anterior à *data-base*.

Embora haja argumentos jurídicos, é preciso cautela, principalmente onde não há o estabelecimento legal de *data-base*.

Assim, neste ano de 2020, o piso do magistério dos servidores públicos da educação (professores) foi reajustado em janeiro de 2020, no percentual de 12,84% pelo Governo Federal, e até a presente data não foi implantado pelo Município.

Observe-se, entretanto, que, pela Lei Eleitoral, o que está vedado é apenas o reajuste que *"exceda a recomposição da perda de seu poder ao longo do ano da eleição"*. O que pressupõe que a recomposição da perda ocorrida *ao longo do ano eleitoral* é possível sem a obrigatoriedade de se obedecer o prazo de 180 dias nela fixado.

Esclareça-se que a recomposição do poder aquisitivo refere-se à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

A questão que se coloca, então, é sobre o alcance da expressão *"ao longo do ano da eleição"*, referindo-se ao período em que a revisão de vencimentos estará limitada à recomposição da perda do poder aquisitivo.

Em realidade, o Texto Constitucional de 1988 determina a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos e a Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), por sua vez, determina ser defeso a *"revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo"* (art. 73, inc. VIII), vedando, destarte, somente o aumento real de vencimentos em ano de eleição.

Assim, tais dispositivos legais convergem no sentido de que nem a Constituição Federal/88 e nem a Lei citada vedam a recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Pode parecer, assim, que a revisão geral poderia ser concedida, em face do preceito constitucional, mesmo para recomposição de índice inflacionário do período anual anterior à *data-base*, vedando-se apenas o aumento real da remuneração.

Nesse aspecto, o Tribunal Superior Eleitoral, manifestou-se:



**“Revisão geral de remuneração de servidores públicos –
Circunscrição do pleito – Art. 73, inciso VIII, da Lei n.º 9.504/97 –
Perda do poder aquisitivo – Recomposição – Projeto de lei –
Encaminhamento – Aprovação.**

- 1. O ato de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, a que se refere o art. 73, inciso VIII, da Lei n.º 9.504/97, tem natureza legislativa, em face da exigência contida no texto constitucional.**
- 2. O encaminhamento de projeto de lei de revisão geral de remuneração de servidores públicos que exceda à mera recomposição da perda do poder aquisitivo sofre expressa limitação do art. 73, inciso VIII, da Lei n.º 9.504/97, na circunscrição do pleito, não podendo ocorrer a partir do dia 9 de abril de 2002 até a posse dos eleitos, conforme dispõe a Resolução/TSE n.º 20.890, de 9.10.2001.**
- 3. A aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral.**
- 4. A revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas.”**

A nosso ver, o texto legal não deixa margem para interpretações extensivas, consignando de forma contundente que a recomposição inflacionária deve limitar-se à variação ocorrida no ano da eleição, independente de haver ou não previsão de data-base para a revisão geral anual. Ou seja, ultrapassado o limite temporal previsto no art. 73, VIII, da Lei de Eleições, qualquer revisão geral de vencimentos dos servidores públicos não poderá exceder à variação inflacionária no período compreendido entre janeiro do mesmo ano e o mês de aprovação da respectiva lei.

Contudo, no presente caso, trata-se do reajuste do piso salarial de professores da educação para o ano de 2020, que foi reajustado em janeiro deste ano no percentual de 12,84%, e até a presente data não foi implantado, uma vez que o reajuste acarretaria aumento da despesa com pessoal, bem como o índice da folha de pagamento no 4º quadrimestre de 2019 encontrava-se em 54,99%, em 20 de fevereiro de 2020.

Nas fls. 57 a 59, a SEMECE apresenta justificativa que nos últimos meses ocorreu uma redução no gasto da secretaria durante a pandemia, no total de R\$ 165.519,10.

No parecer contábil de fls. 77/78, a contabilidade mensura que o gasto total com pessoal em 31.08.2020 era de R\$ 50.562.425,85, e que ocorreu uma redução no gasto durante a pandemia, conforme demonstrativo da SEMECE nas fls. 59, no valor de R\$ 165.519,10. Sendo que o reajuste com aplicação do piso no percentual de 12,84%, obterá o valor mensal de R\$ 115.255,24. Portanto, com a redução

a



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

mencionada pela SEMECE nas fls. 59 e pelo parecer contábil, o total estimado com aplicação do piso no mês de outubro/20220 será menor R\$ 50.512.161,99 (51,94%).

Entendemos, contudo, que a Administração Pública Municipal poderá conceder reajuste do piso salarial dos professores ainda neste ano, desde que limitado à variação de índice de inflação oficialmente reconhecido pelo Governo Federal em janeiro de 2020 no percentual de 12,84%. Por outro lado, ressaltamos, que com a efetiva implantação do piso dos professores, e, caso venha ultrapassar o limite prudencial com gasto pessoal, deverá o Poder Executivo Municipal de imediato tomar medidas para redução da despesa com pessoal, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei 101/2000.

Encaminho o presente processo administrativo para deliberação do Gabinete do Prefeito.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

Coord. do Sistema de Controle Interno-Substituta

Portaria nº 13219/2020